



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2017/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2018	FOLHA nº <u>001/1162</u>
--	--------------------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 125/2018: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2018

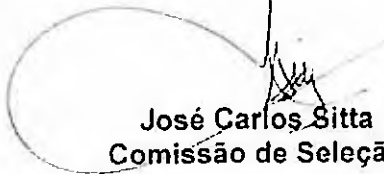
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA

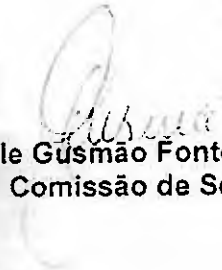
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

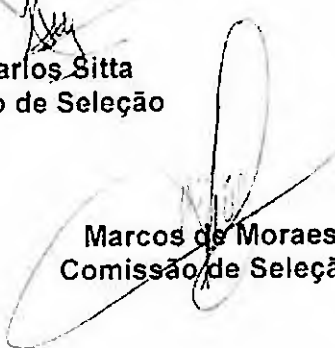
AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 16 de julho de 2018.


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção

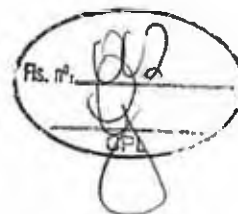

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



L E I nº 3.772/2018

Data : 05 de julho de 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas na cidade e Londrina(PR) que fazem atendimento de parte do custeio do serviço biociclosocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas na cidade de Londrina(PR), que fazem atendimentos de parte do custeio do serviço biociclosocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna, pelo período de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$-12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2018.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 917 do dia 07/07/2018
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO nº 2.025/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.770/2018, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 139.482,23 (Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), para implantação de Cozinha Comunitária, mediante apoio financeiro para a aquisição de equipamentos e material de consumo, para a produção de alimentação escolar e comercialização de refeições saudáveis a preços acessíveis, atendendo segmentos nutricionais vulneráveis.

03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03.005 - Divisão de Educação

12.661.1201.2-154 - Implantação de Cozinha Comunitária

1311 0959 03.01.01.01 3 3.90.30.00.00 Material de Consumo. 24.674,76

1312 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. 4.596,35

1313 0959 03.01.01.01 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 107.833,12

1314 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente. 2.377,80

Total 139.482,23

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da PR 959 no valor de R\$ 132.508,08 mais o devido cancelamento de R\$ 6.974,15. Totalizando R\$ 139.482,23.

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 - Departamento Agropecuario e Pequenos Produtores Rurais

20.608.2001.2-024 - Manutenção da Secretaria da Agricultura

1460 0000 01.07.00.00 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 6.974,15

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

LEI Nº 3.770/2018

Data: 04 de julho de 2018.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 139.482,23 (Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 139.482,23 (Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), para implantação de Cozinha Comunitária, mediante apoio financeiro para a aquisição de equipamentos e material de consumo, para a produção de alimentação escolar e comercialização de refeições saudáveis a preços acessíveis, atendendo segmentos nutricionais vulneráveis.

03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03.005 - Divisão de Educação

12.661.1201.2-154 - Implantação de Cozinha Comunitária

1311 0959 03.01.01.01 3 3.90.30.00.00 Material de Consumo. 24.674,76

1312 0000 01.07.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. 4.596,35

1313 0959 03.01.01.01 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 107.833,12

1314 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente. 2.377,80

Total 139.482,23

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da PR 959 no valor de R\$ 132.508,08 mais o devido cancelamento de R\$ 6.974,15. Totalizando R\$ 139.482,23.

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 - Departamento Agropecuario e Pequenos Produtores Rurais

20.608.2001.2-024 - Manutenção da Secretaria da Agricultura

1460 0000 01.07.00.00 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 6.974,15

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

LEI nº 3.771/2018

Data: 05 de julho de 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes (PR), que prestam serviços de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas no município de Bandeirantes (PR), que prestam serviços de atendimento de adultos e adolescentes do sexo masculino dependentes de substâncias psicoativas, pelo período de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

LEI COMPLEMENTAR nº 99/2018

Data: 04 de julho de 2018.

Súmula: Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 49/2013, de 18/11/2013, alterado pela Lei Complementar nº 074/2016, de 28/04/2016.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 49/2013, de 18/11/2013, alterado pela Lei Complementar nº 074/2016, de 28/04/2016, passando a vigor da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DE CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	HORAS/SE MANAN	GRUPO OPERACIONAL
OFICIAL ADMINISTRATIVO	04	40H	ADMINISTRATIVO
ESCRITURÁRIO	11	40H	ADMINISTRATIVO
DESEMNISTA	01	40H	ADMINISTRATIVO
LEITURISTA	10	40H	ADMINISTRATIVO
ADVOGADO	02	20H	ADMINISTRATIVO
CONTADOR	01	40H	ADMINISTRATIVO
ENGENHEIRO CIVIL	01	40H	ADMINISTRATIVO
ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	40H	ADMINISTRATIVO
OPERADOR DE MÁQUINAS	08	40H	OPERACIONAL
ETÁR	08	40H	OPERACIONAL
TÉCNICO DE SANEAMENTO	01	40H	OPERACIONAL
MESTRE OBRAS	01	40H	OPERACIONAL
OPERADOR DE BOMBAS	03	40H	OPERACIONAL
ENCANADOR	11	40H	OPERACIONAL
ALUMINAR	04	40H	OPERACIONAL
ENCANADOR ELETRICISTA	02	40H	OPERACIONAL
MOTONISTA	05	40H	OPERACIONAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18	40H	OPERACIONAL
VIGIA	08	40H	OPERACIONAL
OPERADOR DE MÁQUINAS	04	40H	OPERACIONAL
ALUMINAR OPERAÇÃO MANUTENÇÃO	06	40H	OPERACIONAL
PINTOR	01	40H	OPERACIONAL
PEDEREIRO	02	40H	OPERACIONAL
QUÍMICO	01	10H	OPERACIONAL
BIQUÍMICO	01	10H	OPERACIONAL

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

LEI nº 3.772/2018

Data: 05 de julho de 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas na cidade e Londrina (PR), que fazem atendimento de parte do custo do serviço biopsíquico a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas na cidade de Londrina (PR), que fazem atendimentos de parte do custo do serviço biopsíquico a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna, pelo período de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$-12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Portaria 11.088/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Conceder, férias, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	
ANA DE SOUZA FRANCISCO	2017/2018	01/07/2018 30/07/2018	A
ANDREIA UZAI	2015/2016	01/07/2018 30/07/2018	A
ANTONIO APARECIDO BORGES	2015/2016	02/07/2018 31/07/2018	A
CRISTIANE CRISTINA ALVES MONTEIRO	2017/2018	01/07/2018 30/07/2018	A
DELCIO GONCALVES DOS SANTOS	2017/2018	02/07/2018 31/07/2018	A
EMILENA NUNES RIBEIRO	2014/2015	01/07/2018 30/07/2018	A
FABIANA VIEIRA DE SOUZA	2015/2016	01/07/2018 30/07/2018	A
FATIMA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	2016/2017	01/07/2018 30/07/2018	A
GERCIANO TEIXEIRA SILVA	2014/2015	11/06/2018 10/07/2018	A
JOSE ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	2017/2018	04/06/2018 03/07/2018	A
KARINE SOARES DA SILVA	2017/2018	01/07/2018 30/07/2018	A
LUANA ANGELICA DA SILVEIRA TRINDADE	2016/2017	01/07/2018 30/07/2018	A
MARCOS EDUARDO GEROLDI	2014/2015	01/07/2018 30/07/2018	A
MARIA DE FATIMA CONCEITINHO DA SILVEIRA	2016/2017	01/07/2018 30/07/2018	A
MARILENE DIAS DOS SANTOS	2016/2017	01/07/2018 30/07/2018	A
MARIO CHUIRE DE ANDRADE	2015/2016	01/07/2018 30/07/2018	A
MARLI GONCALVES	2015/2016	02/07/2018 31/07/2018	A
PAULO SERGIO GOUVEIA	2017/2018	01/07/2018 30/07/2018	A
SHARLENE CRISTINE PEREIRA	2015/2016	01/07/2018 30/07/2018	A
VANDERLEI FERREIRA DA CUNHA	2015/2016	15/06/2018 14/07/2018	A
VILMA MARTINS SANTANA	2015/2016	01/07/2018 30/07/2018	A
ZENIRA DINAZARDI DOS SANTOS	2016/2017	05/06/2018 04/07/2018	A

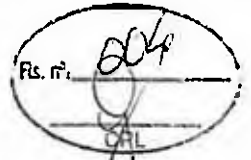
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2018.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 09 de julho de 2018.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo licitatório para: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORARAÇÃO E OU COOPERAÇÃO, COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR. QUE FAZEM ATENDIMENTOS DE PARTE DO CUSTEIO DO SERVIÇO BIOCOSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.772/2018, de 05 de julho de 2018.

Atenciosamente,

2840 Fl. 303

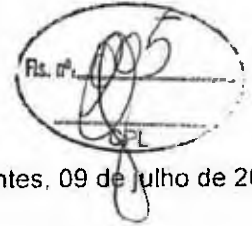
Antonio Donizetti de Souza
Diretor da Divisão de Compras

2840 FR 303



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 09 de julho de 2018.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório para. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORARAÇÃO E OU COOPERAÇÃO, COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR, QUE FAZEM ATENDIMENTOS DE PARTE DO CUSTEIO DO SERVIÇO BIOCIOSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.772/2018, de 05 de julho de 2018.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



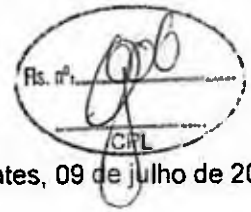
ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 09 de julho de 2018.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORARAÇÃO E OU COOPERAÇÃO, COM ENTIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR, QUE FAZEM ATENDIMENTOS DE PARTE DO CUSTEIO DO SERVIÇO BIOCIOSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA, DE ACORDO COM A LEI Nº 3.772/2018, de 05 de julho de 2018.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

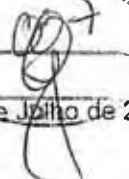

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Ofício nº 212/2018

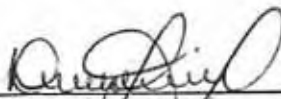
Bandeirantes, 09 de Julho de 2018

Fis. nº. 

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de uma Inexigibilidade de Licitação tendo em vista a contratação de Casa de Apoio para Oferta de Acolhimento e Abrigo na Cidade de Londrina-Pr, aos Pacientes do SUS Encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes, sendo o valor mensal de R\$1.000,00 ao qual serão atendidos albergados e transeuntes conforme descrito na Lei nº3772/2018, ao qual autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, sediadas na cidade de Londrina-Pr. Com o prazo de validade do contrato de 12 meses.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



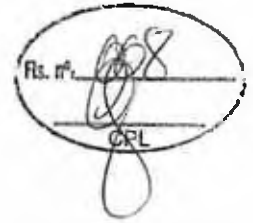
Daiane Tomé
Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, justificar a solicitação para a realização de uma inexigibilidade de licitação, tendo em vista a contratação de casa de apoio para oferta de acolhimento e abrigo na cidade de Londrina-Pr, pois o município encaminha pacientes para tratamento no hospital do câncer e são direcionados após o atendimento à casa de apoio para aguardar ao retorno ao município, e quando necessário são albergados na mesma. Sendo esse serviço de grande importância para assegurar o bem estar do paciente.

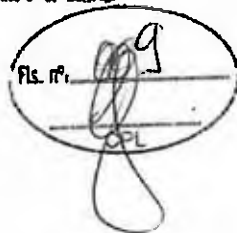

Daiane F. D.R. Tomé
Secretária da Saúde
Port. 10.626/2017

Bandeirantes, 09 de Julho de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.435/2018

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Seleção, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, JOSÉ CARLOS SITTA e MARCOS MORAES.

Parágrafo Único - ficam nomeados, como suplentes, a funcionárias GILMARA CRISTINA NERI e FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

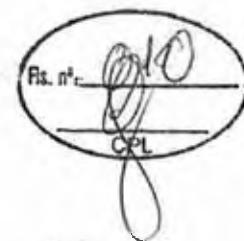
O presente ato foi publicado na edição
nº 895 do dia 21/04/2018
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 125/2018-PMB

Bandeirantes-PR, 17 de julho de 2018.

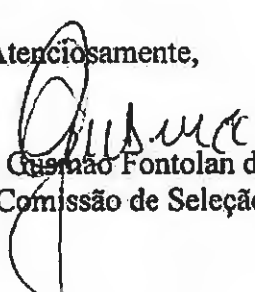
Ref.: Processo de Chamamento Público nº 09/2018-PMB


Prezado Senhor:

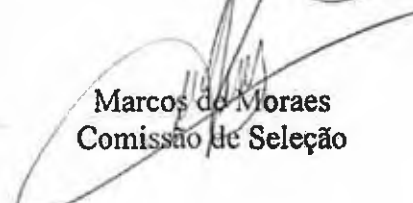
Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA** através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo inciso XII do Artigo 2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº3.772/2018.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cibele Gusmano Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção

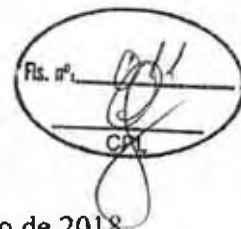

Marcos do Moraes
Comissão de Seleção

Leonel Lourenço Carrasco – OAB PR. 47.683
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 125/20187-PMB


Bandeirantes-PR, 17 de julho de 2018.


Ref.: Processo de Chamamento Público nº 09/2018-PMB

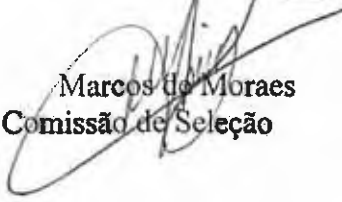
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se a Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA.

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Pontolan da Silva
Comissão de Seleção

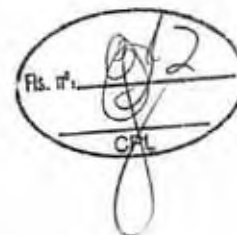

José Carlos Sitta
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

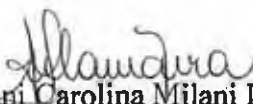
SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2840/303	1110301100360513350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

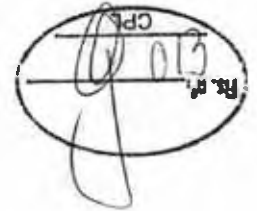
Bandeirantes, 17 de julho de 2018.


Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER FINANCEIRO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO BIOPSSICOSSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.000,00 (doze mil mil reais)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

() há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado conforme Lei nº 13.019/2014 alterado pela Lei 13.204/15 e demais legislações pertinentes para o exercício de 2018, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 17 de julho de 2018.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- () à vista.
- () à prazo.

Origem de Recursos:

- () Próprios.
- () Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 17 de julho de 2018

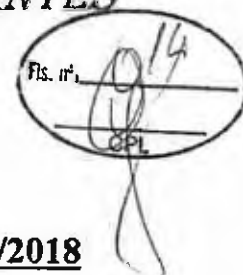
Lino Martins
Prefeito Municipal

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda
Port. 10.632/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA.

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2840/303	1110301100360513350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

2. DO PROJETO DA PARCERIA

2.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Saúde, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

2.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina que ofertem de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento, em conformidade com a resolução 35/2018 do CMAS.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do sítio oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA:

HORÁRIO: 09:00 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

5 – DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DATA: 21/08/2018

HORÁRIO: 09:00 horas

5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

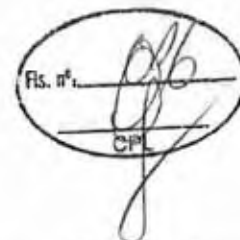
5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente , independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



6 – DOS RECURSOS

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

7 – VALOR DE REFERÊNCIA

Subvenção Social

Item	Serviço - Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor Total mensal	Valor Total anual
01	Atendimento biopsicossocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna.	Pacientes e famílias destes que necessitem do atendimento da entidade.	aproximadamente 146 transeuntes e 03 Albergados	07002103011 00360863350 430000	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

7.1 – Os valores utilizados como referência para o cofinanciamento dos serviços da rede socioassistencial privada foram estabelecidos com base nos valores do cofinanciamento dos serviços, considerando a quantidade de atendimentos diários durante o período de 01 (um) mês, conforme tabela a seguir:

SERVIÇOS	Valor de referência (custo per capita)
Serviço de Regime de abrigo	R\$ 40,00
Serviço de de alimentação transeuntes	R\$ 12,00

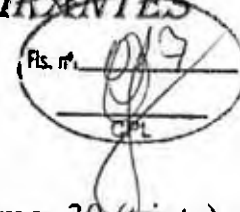
8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- b) O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.
- c) Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.
- d) Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.
- e) Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Londrina, Estado do Paraná e que tenham por objeto Atendimento biopsicossocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna, e que esteja localizada a no máximo 300 metros do Instituto do Câncer de Londrina.

8.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- a) ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE: a OSC deve estar inscrita no CMAS;
- b) ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMAS: Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMAS;
- c) SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE: Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- d) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO: Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- e) COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- f) CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

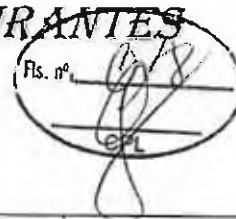
9.2 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
1 – Inscrição CMAS	2			
2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 – Experiência	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



5 – Coerência	2			
6 – Consonância objetivos	2			

10 – APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- a) **MATERIAIS DE CONSUMO:** gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- b) **MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:** materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- c) **SERVIÇOS DE TERCEIROS:** realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- d) **PAGAMENTO DE PESSOAL:** pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

11 – DA CELEBRAÇÃO

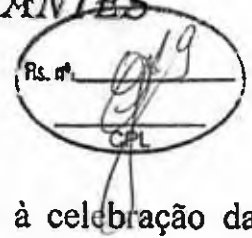
11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO

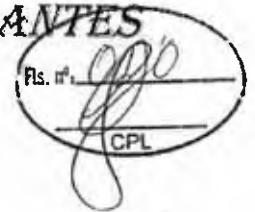
12.1 – A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;
- 2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 3 – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- 4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7 – Certidão de Débitos com o Concedente;
- 8 – Certidão Liberatória do Concedente;
- 10 – Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 11- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- 12 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 13 – cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- 14 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrerem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- 12.2 – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

13 – DAS AQUISIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



13.1 – As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

- a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de retrição à sua execução.

13.2 – A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

13.5 – A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

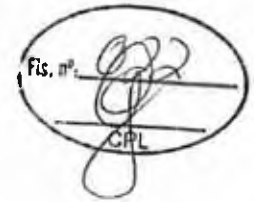
13.6 – As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.

13.7 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiários final na plataforma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



13.9 – Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 d 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

13.10 – A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.11 – Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

13.12 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

13.13 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do artigo 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.15 – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



13.16 – A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Bandeirantes, 18 de julho de 2018.

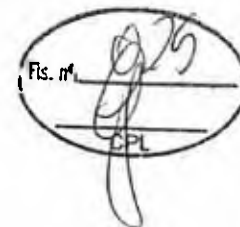
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
COMISSÃO DE SELEÇÃO

José Carlos Sitta
COMISSÃO DE SELEÇÃO

Marcos de Moraes
COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., _____ de _____ de 2018.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº _____/2018

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da
_____ CPF nº _____ residente na
_____ vem solicitar credenciamento para receber recursos
públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente,
informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

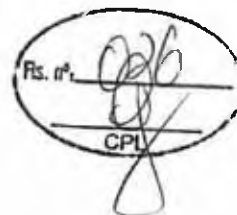
Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal
Nome legível, RG
Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

PROPOSTA DE TRABALHO

1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nominar a OSC que apresenta a proposta

2 – NOME DO PROJETO

Indicar o nome do projeto a ser executado

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

4 – PÚBLICO ALVO

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

5 – OBJETO DA PARCERIA

Descrever o produto final do objeto da parceria

6 – DIAGNÓSTICO

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que afeirão o cumprimento das metas.

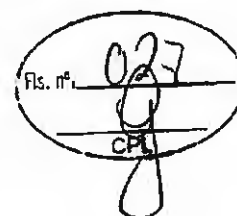
8 – VALOR GLOBAL

Assinatura Representante Legal
Nome legível, RG
Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

(timbre da entidade)

PLANO DE TRABALHO

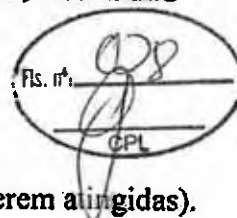
I – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F:		
Endereço:		
C.E.P:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



2 – Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

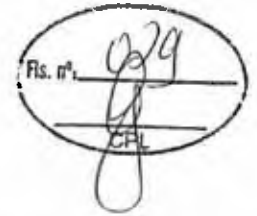
4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Objetivo Geral do do projeto).

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto

7- PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Tipos de Despesa	Receita	Despesa
TOTAL		

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 030
[Handwritten signature]

TOTAL:	

Bandeirantes, _____ de _____ de 2018.

Responsável pela elaboração do Projeto

Representante Legal

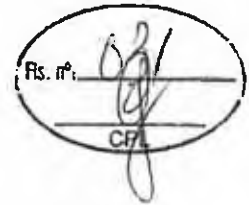


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 09/2018

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 09/2018, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

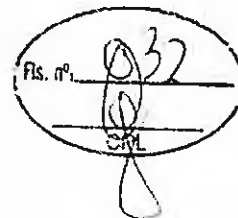
- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, _____ de 2018

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V
DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 09/2018

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 09/2018, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

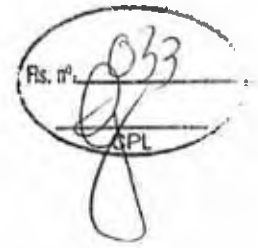
- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____

nº _____, _____, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

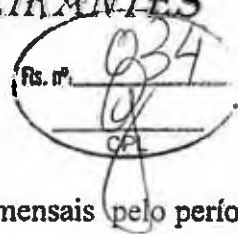
A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende _____, no entanto o MUNICÍPIO disponibilizará ajuda mensal de R\$ _____ aproximadamente por albergado e R\$ _____ por transeuntes, perfazendo um total mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



seja, se responsabilizará por _____ albergados mensais e _____ transeuntes mensais pelo período de 12 (doze) meses devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando na Secretaria de Saúde da cidade de Bandeirantes-PR– a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, o direito de encaminhar e validar os pacientes e familiares desta para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de _____ para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, da _____ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

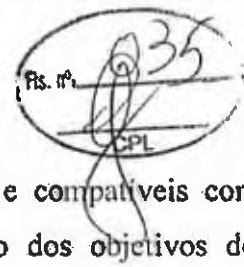
II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Rs. nº 036
CPL

número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

➤ O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

➤ V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Daiane Fernanda Dela Roza Tomé, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2018 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

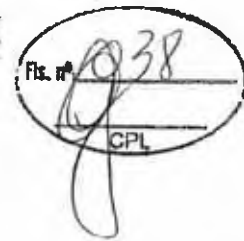
Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para _____, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de _____, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS: 07.002.10.301.1003.6-086 3.3.50.43.00.00.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

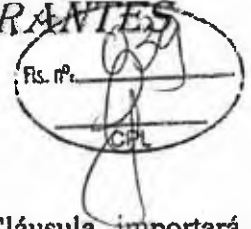
II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até _____ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

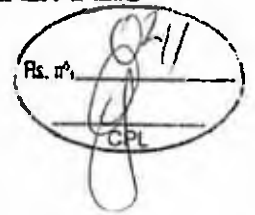
Lino Martins
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
Daiane Fernanda Dela Roza Tomé
Secretária de Saúde
Gestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ENTIDADE
Presidente

TESTEMUNHAS:

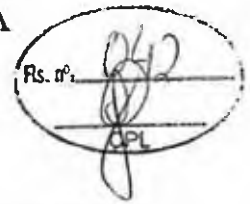
Testemunha 1
CPF. _____

Testemunha 2
CPF. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 92/2018.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 125/2018. Chamamento Público nº: 09/2018.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O. S. C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMETNO DE NEOPLASIA MALIGNA.

I - RELATÓRIO.

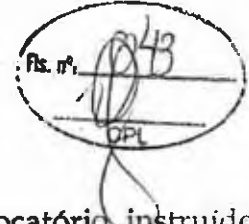
Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento de Chamamento Público na modalidade Credenciamento registrado sob o nº 125/2018, cujo objeto é o Chamamento Público para seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil O. S. C. a serem financiados com recursos do fundo municipal de saúde, para serviço de atendimento biopsicossocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº. 3.772/2018, Lei Federal nº. 13.019/2014 e a Lei Federal nº. 8.666/93.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor de Compras para a seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil O. S. C. a serem financiados com recursos do fundo municipal de saúde, para serviço de atendimento biopsicossocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna; despacho do Prefeito Municipal autorizando pleito; justificativa da Secretária de Saúde; Lei Municipal 3.772/2018; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; minuta do edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de chamamento público, especificações do objeto, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento.

Ficou estabelecido no edital e instituído em Lei Municipal o valor máximo a ser pago pelo serviço, atendendo ao que dispõe a Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 2º da Lei 13.019/2014, cumulado com o art. 40 da Lei 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de chamamento público bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

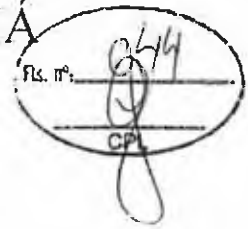
No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale esclarecer que a Lei Federal 13.019/2014 dispõe a possibilidade de chamamento público em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observando o prazo de publicidade mínimo de 30 dias.

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal 13.019/2014, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

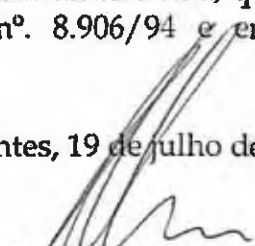


- I - Explicitação do objeto a ser contratado;
- II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado;
- IV - Manutenção de tabela e preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - Rotatividade entre todos os credenciados;
- VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurado contraditório e ampla defesa;
- VIII - Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX - Previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de chamamento público e seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

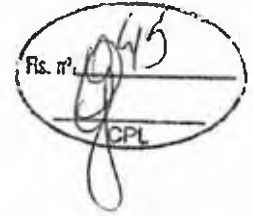
Bandeirantes, 19 de julho de 2018.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

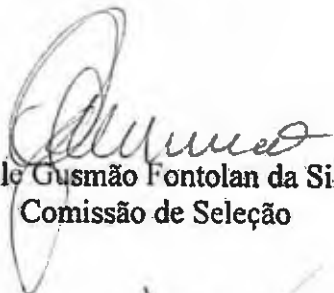
ESTADO DO PARANÁ

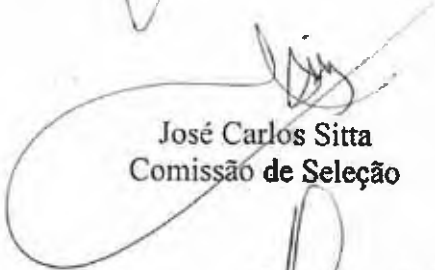


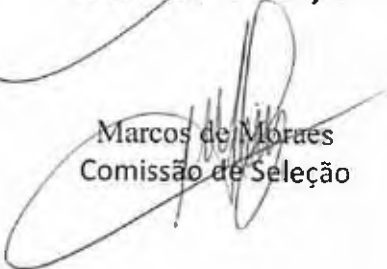
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2018

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 09/2018 – para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA**, considerando o disposto no Inciso XII do artigo 2º da Lei 13.019/2014. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, a partir de 20/07/2018, ou no endereço eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br e a documentação de habilitação e o plano de trabalho, deverão ser entregues até as 09h00min do dia 21 de agosto de 2018, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes, 18 de julho de 2018


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


José Carlos Sitta
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA.

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2840/303	1110301100360513350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

2. DO PROJETO DA PARCERIA

2.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Saúde, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

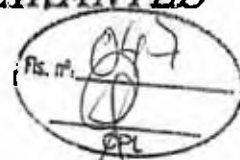
2.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina que ofertem de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento, em conformidade com a resolução 35/2018 do CMAS.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do sítio oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA:

HORÁRIO: 09:00 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

5 – DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DATA: 21/08/2018

HORÁRIO: 09:00 horas

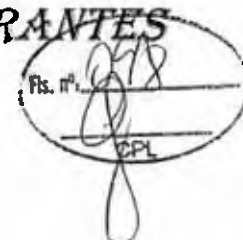
5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente , independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



6 – DOS RECURSOS

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

7 – VALOR DE REFERÊNCIA

Subvenção Social

Item	Serviço - Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor Total mensal	Valor Total anual
01	Atendimento biopsicossocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna.	Pacientes e famílias destes que necessitem do atendimento da entidade.	aproximadamente 146 transeuntes e 03 Albergados	07002103011 00360863350 430000	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

7.1 – Os valores utilizados como referência para o cofinanciamento dos serviços da rede socioassistencial privada foram estabelecidos com base nos valores do cofinanciamento dos serviços, considerando a quantidade de atendimentos diários durante o período de 01 (um) mês, conforme tabela a seguir:

SERVIÇOS	Valor de referência (custo per capita)
Serviço de Regime de abrigo	R\$ 40,00
Serviço de de alimentação transeuntes	R\$ 12,00

8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- b) O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.
- c) Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.
- d) Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.
- e) Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Londrina, Estado do Paraná e que tenham por objeto Atendimento biopsicossocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna, e que esteja localizada a no máximo 300 metros do Instituto do Câncer de Londrina.

8.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- a) ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE: a OSC deve estar inscrita no CMAS;
- b) ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMAS: Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMAS;
- c) SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE: Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- d) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO: Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- e) COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- f) CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

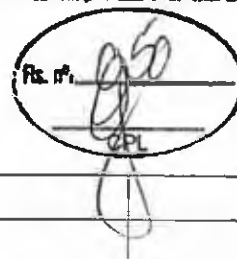
9.2 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
1 – Inscrição CMAS	2			
2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 – Experiência	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



5 – Coerência	2		
6 – Consonância objetivos	2		

10 – APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- MATERIAIS DE CONSUMO:** gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:** materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- SERVIÇOS DE TERCEIROS:** realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- PAGAMENTO DE PESSOAL:** pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;
- 2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 3 – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



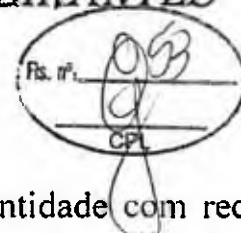
- 4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7 – Certidão de Débitos com o Concedente;
- 8 – Certidão Liberatória do Concedente;
- 10 – Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 11- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- 12 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 13 – cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- 14 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- 12.2 – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

13 – DAS AQUISIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



13.1 – As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

- a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de retrição à sua execução.

13.2 – A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

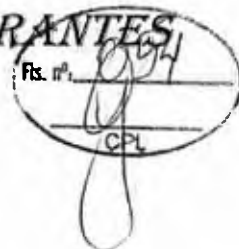
13.5 – A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

13.6 – As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.

13.7 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiários final na plataforma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



13.9 – Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 d 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

13.10 – A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.11 – Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

13.12 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

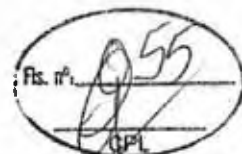
13.13 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, **nos termos do parágrafo único do artigo 56**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.15 – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



13.16 – A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

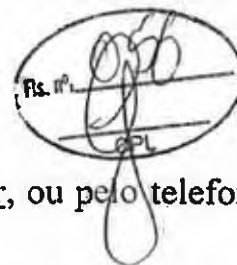
16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES


ESTADO DO PARANÁ

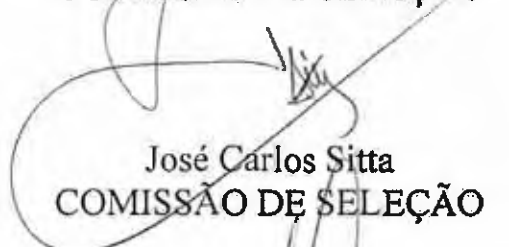



da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Bandeirantes, 18 de julho de 2018.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
COMISSÃO DE SELEÇÃO

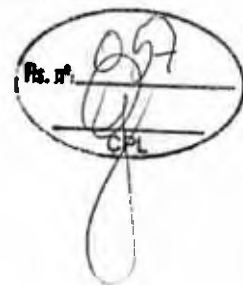

José Carlos Sitta
COMISSÃO DE SELEÇÃO


Marcos de Moraes
COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., _____ de _____ de 2018.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº _____/2018

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da _____ CPF nº _____ residente na _____ vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

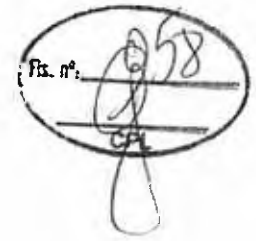
Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal
Nome legível, RG
Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

PROPOSTA DE TRABALHO

1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nominar a OSC que apresenta a proposta

2 – NOME DO PROJETO

Indicar o nome do projeto a ser executado

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

4 – PÚBLICO ALVO

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

5 – OBJETO DA PARCERIA

Descrever o produto final do objeto da parceria

6 – DIAGNÓSTICO

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

8 – VALOR GLOBAL

Assinatura Representante Legal

Nome legível, RG

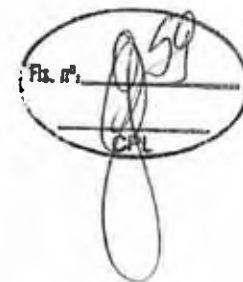
Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

(timbre da entidade)



PLANO DE TRABALHO

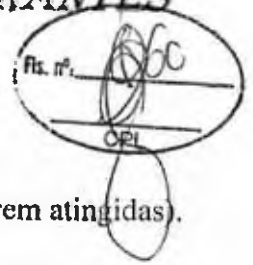
1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F:		
Endereço:		
C.E.P:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



2 – Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

[Empty box for description of the object]

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

[Empty box for justifications and goals]

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Objetivo Geral do do projeto).

[Empty box for identification of the object]

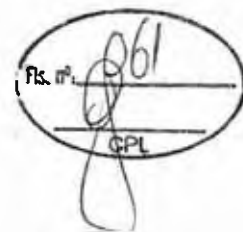
5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

[Empty box for indicators and expected product]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto

7- PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Tipos de Despesa	Receita	Despesa
TOTAL		

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____
CPL

TOTAL:	

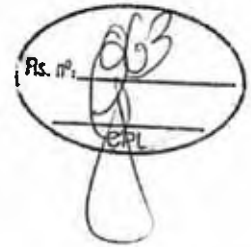
Bandeirantes, _____ de _____ de 2018.

Responsável pela elaboração do Projeto

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV
DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 09/2018

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 09/2018, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos **declarados** inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

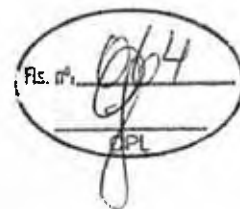
Bandeirantes, _____ de 2018

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 09/2018

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 09/2018, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

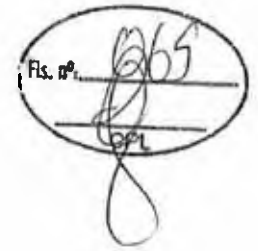
- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº _____, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

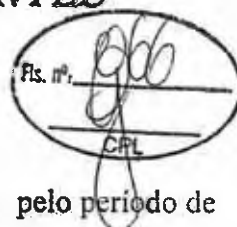
A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende _____, no entanto o MUNICÍPIO disponibilizará ajuda mensal de R\$ _____ aproximadamente por albergado e R\$ _____ por transeuntes, perfazendo um total mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



seja, se responsabilizará por _____ albergados mensais e _____ transeuntes mensais pelo período de 12 (doze) meses devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando na Secretaria de Saúde da cidade de Bandeirantes-PR- a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, o direito de encaminhar e validar os pacientes e familiares desta para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de _____ para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, da _____ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

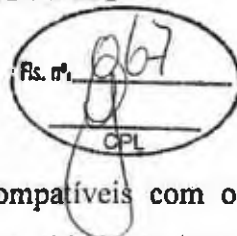
II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

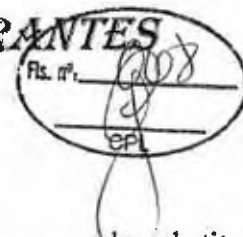
XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Daiane Fernanda Dela Roza Tomé, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2018 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

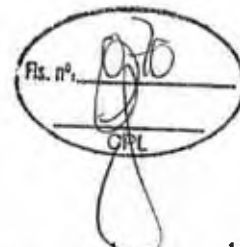
Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para _____, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de _____, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS: 07.002.10.301.1003.6-086 3.3.50.43.00.00.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

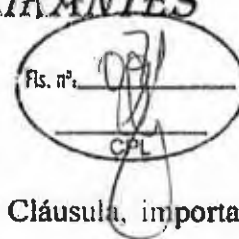
II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até _____ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lino Martins

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

Daiane Fernanda Dela Roza Tomé

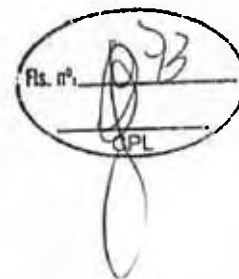
Secretária de Saúde

Gestora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

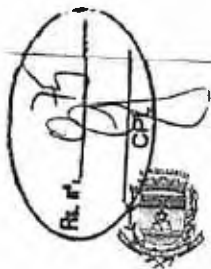


**ENTIDADE
Presidente**

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
CPF. _____

Testemunha 2
CPF. _____



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Numero do processo 0002221/2018

Numero do processo 0002221/2018

Solicitação 38 - Processo Licitatorio

Numero do documento:

Requerente 1801 - CENTRO DE APOIO ESPERANÇA- CAE

Beneficiário

Endereço

Complemento

Loteamento

Telefone:

E-mail

Local da protocolização: 002.006.000 - Protocolo

Localização atual: 002.006.000 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Vania Monteiro

Situação Não analisado

Protocolado em 27/07/2018 10:09

Assunto

Observação

Numero único: 86J.4T3.9R0-34

Numero do protocolo: 2883

CPF/CNPJ do requerente 05.030.509/0001-09

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município:

Fax

Notificação por Não notificar

Atualmente com Vania Monteiro

Em trâmite: Não

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Previsto para 27/08/2018 10:09

Concluido em:

CHAMAMENTO PUBLICO 09/2018

Vania Monteiro
 (Protocolado por)

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA- CAE
 (Requerente)



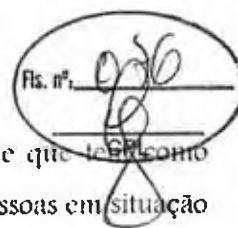
Esperança

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE

ENVELOPE Nº 01

**PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE
TRABALHO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2018



CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, entidade beneficente que tem como missão de minimizar as angústias e dificuldades das pessoas em situação de vulnerabilidade, que realizam tratamento de saúde em Londrina.

LONDRINA, 26 DE JULHO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
A/C CIBELE

Venho por meio desta, enviar os documentos referentes a Renovação e Parceria com o Centro de Apoio Esperança, sendo estes:

- Edital de Chamamento Público nº 09/2018;
- Capa de Envelope;
- Anexo I – Termo de Credenciamento de Participação;
- Anexo IV – Chamamento Público pela Lei 13.019/2014 nº 09/2018;
- Anexo V – Chamamento Público pela Lei 13.019/2014 nº 09/2018;
- Estatuto Social;
- Ata de Reunião da Assembléia Geral;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Relatório de Atividades de 2017;
- Anexo III - Plano de Trabalho 2018;
- (OBS.: favor observar que foi mudado a utilização das despesas);**
- Chamamento Público nº 09/2018 – Declaração de Capacidade Técnica Administrativa, Técnica e Gerencial para execução do Plano de Trabalho;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade Específica do Imposto sobre Serviço – ISS;
- Certidão Liberatória Estadual;
- Certidão Negativa Unificada;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Comprovante da COPEL de endereço do Centro de Apoio Esperança;
- Comprovante de inscrição do CMAS 2018;
- Plano de Ação do CMAS 2018;
- Diário Oficial publicação do CMAS;

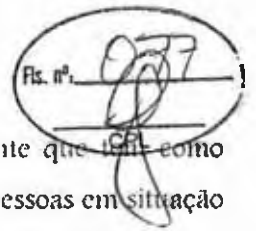
Rua Ataulpho de Paiva, 135, Jardim Moações, Londrina/PR | CEP 86.015-340

Fone: (43) 3341-8814 / 3028-8914

E-mail: centrodeapoioesperanca@yahoo.com.br

Site: www.centrodeapoioesperanca.org.br

Selo da Cidadania



CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, entidade beneficente que tem como missão de minimizar as angústias e dificuldades das pessoas em situação de vulnerabilidade, que realizam tratamento de saúde em Londrina.

- Diário Oficial do CEBAS;
- Situação Cadastral – Alvará de Licença da Secretaria Municipal;
- Chamamento Público nº 09/2018 – Declaração que a Organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- Minuta do Termo de Colaboração;
- Comprovante de convênio com outras 2(duas) Entidades da Administração Pública – Ivaiporã e Carlópolis – conforme requerido no Edital de Chamamento item 12 – 12.1 – 3.

Assim que for publicado, precisamos do chamamento capa a capa para arquivo e controle interno.

Qualquer dúvida, estamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

Marilís R. M. Lemes
Marilís Rene Mercado Lemes
Assistente Administrativa
Deus te abençoe!

Rua Ataulpho de Paiva, 135, Jardim Monções, Londrina/PR | CEP 86.015-540

Fone: (43) 3341-8814 / 3028-8914

E-mail: centrodeapoioesperanca@yahoo.com.br

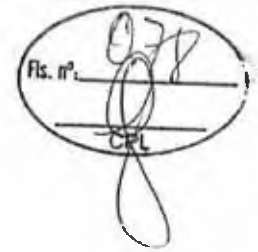
Site: www.centrodeapoioesperanca.org.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Ataulpho de Paiva nº135, Jardim Monções, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Cep: 86.015-540, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.030.509/0001-09, neste ato representado pela Presidente Sra. Iracema Ferreira dos Santos, residente e domiciliada na Rua: Serra do Vento nº 76 na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº458.677 SSP/SE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 197.167.704-30doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

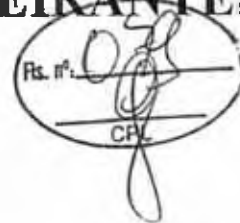
A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE de atendimento de parte do custeio dos serviços biopsicossocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende em média 39 albergados e 700 transeuntes mensais, no entanto o MUNICÍPIO disponibilizará ajuda mensal de R\$40,00 (quarenta) reais por albergado e R\$ 12,00 (doze) reais por transeuntes, perfazendo um total mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ou seja, se responsabilizará por 03 (três) albergados mensais e 146 (cento e quarenta e seis) transeuntes mensais pelo período de 12 (doze) meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando na Secretaria de Saúde da cidade de Bandeirantes-PR- a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, o direito de encaminhar e validar os pacientes e familiares desta para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 34.434-6, agência 3509-2, do Banco do Brasil da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da carceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Saúde;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

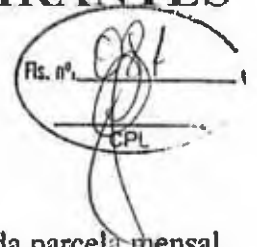
XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 07.14. contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

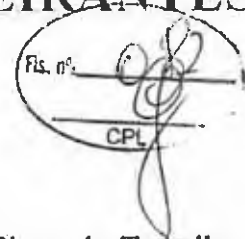
IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Daiane Fernanda Dela Roza Tomé, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

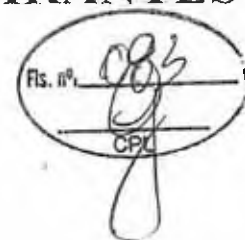
Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 30 de julho de 2019, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de 12.000,00 (doze mil reais) onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS: 07.002.10.301.1003.6-086 3.3.50.43.00.00.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

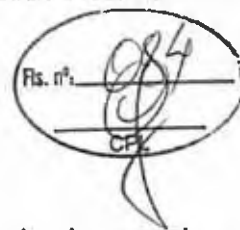
II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 5º dia útil de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30(trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

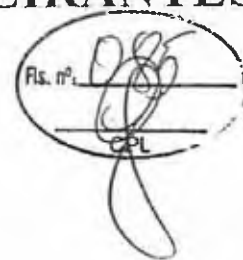
CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 24 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Rs. nº. *086*
CPJ

SECRETARIA DE SAÚDE
Daiane Fernanda Dela Roza Tomé
Secretária de Saúde
Gestora

Daiane Fernanda Dela Roza Tomé
CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE
Iracema Ferreira dos Santos

TESTEMUNHAS:

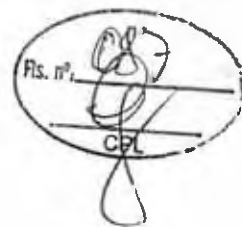
CPF.

CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º -PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE

**OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E CENTRO DE APOIO
ESPERANÇA - CAE**

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	FONTE/DESPESA	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	2540/303	0700210301100360863350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 24 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Lino Martins
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
Daiane Fernanda Dela Roza Tomé
Secretária de Saúde

Gestora

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE
Iracema Ferreira dos Santos

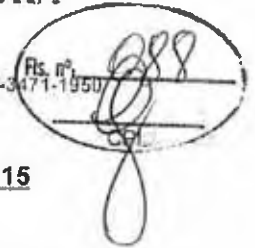


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 - CEP 06.870.000 - Ivaiporã - PR. - Fone: 43-3471-1950



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1265/2015

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1265/2015 que celebram, entre si, o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, Centro, neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.384.567-7-SSP-PR e do CPF/MF nº 411.178.169-15, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO DE APOIO ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.030.509/0001-09, com sede na Rua Ataulpho de Paiva, nº 135, jardim Monções, em Londrina - Pr, neste ato representada por **IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 458.677-SSP/SE e inscrita no CPF/MF nº 197.167.704-30, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 1265/2015 do Pregão Presencial nº 84/2015, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO, NA FORMA DE PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO NA CIDADE DE LONDRINA.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 1265/2015 firmado em 16 de julho de 2015, com vencimento em 17 de julho de 2017, fica prorrogado até a data de **17 de julho de 2018**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual é baseada no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA


O presente termo justifica-se pelo pedido da Secretaria Municipal de Administração, visando a necessidade de continuar abrigando as pessoas que estão em tratamento na cidade de Londrina - Pr, ratificado pelos pareceres contidos nos autos do processo administrativo nº 88/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 1265/2015.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 16 de maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito
Contratante




CENTRO DE APOIO ESPERANÇA

Iracema Ferreira dos Santos
Responsável
Contratada

Testemunhas:



Gisele A. Baraldi Martins
CPF 042.550.329-67



Gertrudes Bernardy
CPF 500.464.389-04

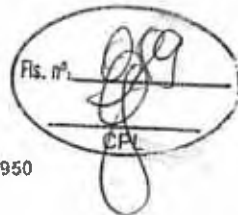


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 - CEP 86.870.000 - Ivaiporã - PR. - Fone: 43-3471-1950



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1265/2015

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **1265/2015** que celebraram, entre si, o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, com sede a Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, Centro, neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.384.567-7-SSP-PR e do CPF/MF nº 411.178.169-15, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CENTRO DE APOIO ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.030.509/0001-09, com sede na Rua Ataulpho de Paiva, nº 135, jardim Monções, em Londrina - Pr, neste ato representada por **IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 458.677-SSP/SE e inscrita no CPF/MF nº 197.167.704-30, doravante denominada **CONTRATADA** nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto aditar o valor do Contrato Administrativo nº 1265/2015 do Pregão Presencial nº 84/2015, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO, NA FORMA DE PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO NA CIDADE DE LONDRINA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica pelo presente termo aditado o valor de R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais) ao valor do contrato administrativo nº 1265/2015 do Pregão Presencial nº 84/2015 alterando o valor contratual de R\$ 19.776,00 (dezenove mil, setecentos e setenta e seis reais) para R\$ 30.096,00 (trinta mil, noventa e seis reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual é baseada no Art. 65, I e II da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

O presente termo justifica-se pelo pedido da Secretaria Municipal de Administração, em decorrência da prorrogação de prazo do contrato ratificado pelos pareceres contidos nos autos do processo administrativo nº 88/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 1265/2015

É por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo

Ivaiporã, 16 de maio de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito
Contratante



CENTRO DE APOIO ESPERANÇA

Iracema Ferreira dos Santos
Responsável
Contratada

Testemunhas:



Gisele A. Baraldi Martins
CPF 042.560.329-67



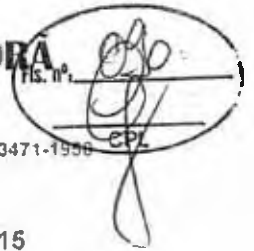
Geriuges Bernardy
CPF 500.464.389-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 - CEP 86 870.000 - Ivaiporã - PR. - Fone: 43-3471-1950



6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1265/2015

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1265/2015 que celebram, entre si, o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, Centro, neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.384.567-7-SSP-PR e do CPF/MF nº 411.178.169-15, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.030.509/0001-09, com sede na Rua Ataulpho de Paiva, nº 135, jardim Monções, em Londrina - Pr, neste ato representada por IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 458.677-SSP/SE e inscrito(a) no CPF/MF nº 197.167.704-30, doravante denominada CONTRATADA, nos termos das cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto aditar o valor do Contrato Administrativo nº 1265/2015 do Pregão Presencial nº 84/2015, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO, NA FORMA DE PERNOITE E ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO NA CIDADE DE LONDRINA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica pelo presente termo aditado o valor de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) ao valor do contrato administrativo nº 1265/2015 do Pregão Presencial nº 84/2015, alterando o valor atual do contrato de R\$ 30.096,00 (trinta mil, noventa e seis reais), para R\$ 31.097,00 (trinta e um mil, noventa e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual é baseada no Art. 65, II d, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA


O presente termo justifica-se pelo pedido da Secretária Municipal de Administração, com a finalidade de reajustar o valor pago mensalmente, para cobrir as custas das hospedagens, ratificado pelos pareceres contidos nos autos do processo administrativo nº 88/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 1265/2015.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 16 de maio de 2017.




PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Miguel Roberto do Amaral
Prefeito
Contratante



CENTRO DE APOIO ESPERANÇA
Iracema Ferreira dos Santos
Responsável
Contratada

Testemunhas:



Gisela A. Baraldi Martins
CPF: 042 560 329-67



Gertrudes Bernardy
CPF: 500 464 389-04



Município de Carlópolis
Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br e-mail: licitacoes@carlopolis.pr.gov.br
Rua Benedito Salles, 1060 - Fone/Fax (43) 32506-1291 - CNPJ nº 76.965.789/0001-87
CEP 86420-000

Fls. nº.
CPL

CONTRATO Nº 095/2018
PROCESSO DE DISPENSA Nº 036/2018
PROCESSO INTERNO Nº 056/2018

O MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, pessoa jurídica de direito interno, com sede a Rua Benedito Salles, nº 1060 - Centro, inscrita no CNPJ 76.965.789/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Hiroshi Kubo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 839.181-5 e inscrito no CPF nº 089.767.919-91, residente e domiciliado na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná e a empresa **CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CNPJ Nº 05.030.509/0001-09**, com sede na Rua Ataulpho de Paiva, nº 135, Jardim Monções, na cidade de Londrina - Estado do Paraná, CEP 86.015-540, Telefone (43) 3341.8814 / 3028.8914, E-mail: centrodeapoioesperanca@yahoo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora Iracema Ferreira dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 458.677 SSP/SE e CPF nº 197.167.704-30, firmam o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme condições que estipulam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais disposições

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada em atendimento em regime de abrigo, a acompanhantes e pacientes da Rede Municipal de Saúde, em tratamento médico na cidade de Londrina- PR.

Item	Especificação/Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de instituição especializada em atendimento em regime de abrigo, a acompanhantes e pacientes da Rede Municipal de Saúde, em tratamento médico na cidade de Londrina- PR, incluso hospedagem com pernoite, alimentação (almoço e jantar, café da manhã e da tarde) e transporte	Mês	10	800,00	8.000,00
TOTAL					8.000,00

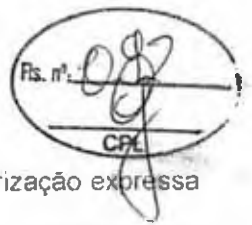
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais), sem revisão de reajustes, ou alterações

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 – Departamento de Saúde
Funcional: 06.002.10.302.0342.2452
Conta: 00714 – Fonte: 00000 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

A Contratante, antes de solicitar o objeto licitado deverá necessariamente receber autorização expressa do Departamento Contábil/Financeiro do Município

A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste contrato na cidade de Londrina, no Centro de Apoio Esperança, localizado na Rua Ataulpho de Paiva, nº 135 – Jd. Monções.

A prestação dos serviços será continuada, durante o período de 10 (dez) meses, sendo pagas mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Município de Caríópolis, mediante a apresentação de Nota Fiscal liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até a data de 20 de março de 2019, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos objetos licitados será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde - Servidor responsável pelo acompanhamento da execução Moisés Custódio Alves – Diretor do Deptº de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

A Contratada deverá assumir responsabilidades de encargos sociais, trabalhistas, fiscais e tributários, isentando o Estado, a União e o Município de quaisquer ônus.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 55 da Lei nº 8.666/93 vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do empenho, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

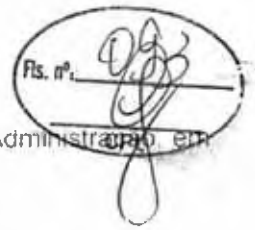
O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência, e com justificativa coerente quanto à necessidade da dissolução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Município decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração em Órgão Oficial de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Carlópolis, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

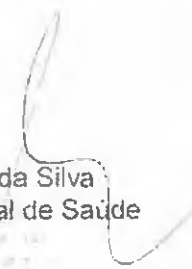
E para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado partes, lavrado o presente Contrato, na forma do Artigo 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

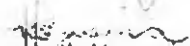
Carlópolis, 21 de maio de 2018.

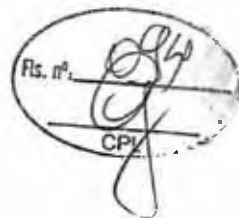

Hiroshi Kubo
Prefeito Municipal – Contratante


Centro de Apoio Esperança
Contratada

Testemunhas:


Ana Lúcia Moreno da Silva
Secretária Municipal de Saúde


Margareth Nogueira
Auxiliar Administrativo



ANEXO III

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA

PLANO ANUAL DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – 2017

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA			CNPJ: 05.030.509/0001-09	
ENDEREÇO: Rua Ataulpho de Paiva, 135 – Jd. Monções				
CIDADE LONDRINA	UF PR	CEP 86015-540	TELEFONE (43) 3028.8914	
CONTA CORRENTE 34.434-6		BANCO BRASIL	AGENCIA 3509-2	PRAÇA DE PAGAMENTO LONDRINA
NOME DA RESPONSÁVEL: Iracema Ferreira dos Santos			C.P. F: 197.167.704-30	
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SE	CARGO Presidente	FUNÇÃO Coordenadora	MATRÍCULA	
ENDEREÇO: Rua Serra do Vento, 76 – Jd. Bandeirantes – Londrina/PR				CEP: 86065-530

2 – OUTROS PARTICÍPES/INTERVENIENTE/EXECUTOR

NOME:	C.N.P. J:
REPRESENTANTE:	C.P. F:

3 – DESCRIÇÕES DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
CENTRO DE APOIO	08/2018	07/2019
JUSTIFICATIVA: A neoplasia maligna, também denominada câncer, é caracterizada pelo crescimento das células que se dividem sem respeitar os limites normais do organismo, invadindo, a ponto de destruir os tecidos, podendo se espalhar por diferentes partes do corpo – situação conhecida como metástase. Mutações em determinados genes alteram os comandos de divisão, diferenciação e morte celular permitindo essa multiplicação desenfreada. Os fatores de risco ainda fazem parte de pesquisas complexas, sabendo-se hoje que podem ir desde causas ambientais até hereditárias. Quanto mais cedo se detecta a doença, maiores as chances de sucesso no tratamento. A legislação brasileira avançou a partir de 1988 com a chamada constituição cidadã que institui em seu Artigo 194 a Saúde e a Assistência Social como parte da Seguridade Social, sendo um conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade. Para complementar e ampliar o acesso e os direitos da população brasileira, em 1993 foi criado a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei 8.742/93), onde a Assistência Social passa a ser de direito do		

Fls. nº. 095
CPL

cidadão e dever do Estado:

"a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado/..., que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas" (LOAS - artigo 1º).

Frequentemente, os tratamentos para os diferentes tipos de câncer requerem um longo período, podendo ser realizado por meio de cirurgia (normalmente cumulada com outro tipo de tratamento), radioterapia, quimioterapia ou cobalto terapia. Tratamentos esses que comumente não são realizados em qualquer município, gerando a necessidade de deslocamento do paciente aos grandes centros especializados, como ocorrem no Município de Londrina.

Nesse sentido, um segundo avanço alcançado pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) foi a Portaria SAS nº55, de 24 de fevereiro de 1999 que institui o TFD – Tratamento Fora de Domicílio. É nela que o paciente passou a ter garantido o transporte, a diária para alimentação e pernoite para si e para seu acompanhante (cuidador - autorizado mediante indicação médica) financiados pelo seu Município de origem.

Mesmo com os direitos estabelecidos através da Constituição e seus complementos, o Estado atua hoje de forma a descentralizar seus poderes e incentivar que a sociedade civil possibilite o exercício desses direitos, assumindo responsabilidade por parte de suas ações. É com o intuito de responder a essas necessidades advindas da população que o Centro de Apoio Esperança presta atendimento aos usuários das políticas de Saúde e Assistência Social.

Os pacientes que realizam tratamento fora do seu Município de origem possuem uma rotina rigorosa. Acordam aproximadamente às 03 da manhã para ir de encontro com o ônibus, van ou ambulância de seu Município para dar início à viagem. Durante o percurso, várias paradas são feitas para deixar cada paciente e acompanhante em seu local exato de tratamento ou consulta.

Ao chegar a Londrina, aproximadamente às 06h30min, os pacientes que estão em tratamento ou possuem consulta no Hospital do Câncer de Londrina se dirigem ao Hospital para aguardar o horário do atendimento. Estes atendimentos são marcados durante todo o dia. Independente do horário do atendimento, tanto paciente quanto acompanhante permanece todo o período de espera sentado em algum banco do Hospital aguardando o retorno para o seu Município. Este retorno acontece aproximadamente às 17 horas, todos os dias, pois depende dos outros pacientes do mesmo Município terem terminado o atendimento do dia. O ônibus só vai embora quando todos os pacientes e acompanhantes já estiverem prontos para ir.

Durante este período de espera, os usuários necessitam realizar suas refeições (café da manhã e almoço) em Londrina.

Quando o atendimento necessita ser realizada diariamente (radioterapia e/ou quimioterapia), a alimentação se torna um transtorno na vida desses usuários, que passam a ter um gasto adicional significativo. Principalmente quando o paciente precisa ser acompanhado por um cuidador (nestes casos o paciente se sente responsável pelo deslocamento do acompanhante e custeia a alimentação). Alguns usuários simplesmente não realizam as refeições, ou se alimentam com comidas gordurosas, como salgadinhos e frituras, pois são costumeiramente mais baratos.

Em muitos casos, a má alimentação e o desgaste físico causado pelas viagens diárias acabam se tornando um fator de desistência do tratamento e, nesta fase, o atendimento social e psicológico se torna mais do que necessário, essencial para a vida deste paciente.

No Centro de Apoio Esperança estes usuários encontram todo o suporte necessário para o enfrentamento da doença. Possuímos uma estrutura para atendimento com alimentação a aproximadamente 60 pessoas diariamente, 39 leitos para albergue, atendimento social, psicológico e espiritual, conforme descrito nos itens a seguir, além da sala de espera. No entanto, devido ao espaço físico limitado, este atendimento também acaba se tornando limitado.

No decorrer de 16 anos de atuação, a demanda vem crescendo a cada vez mais, o que gerou a necessidade de ampliação do serviço/espaço. Sendo assim, tornou-se necessária a aquisição de sede própria, destinando o recurso que hoje é utilizado para pagamento de aluguel, para aplicação em outras ações/aquisições.

Levando-se em consideração que, fora os municipais de Londrina, todas as outras pessoas atendidas não se encontram em seu Município de origem para realizar tratamento de neoplasia maligna, pode-se imaginar o número de pessoas que precisam de hospedagem, pois, em função do grau de debilidade de seu organismo, não conseguem realizar viagens diárias a Londrina para fazer o tratamento.

Ressaltando que somente o Centro de Apoio Esperança dá suporte e atendimento a crianças com todo tipo de patologia, clínica do olho e outros hospitais de Londrina-Pr.

O Centro de Apoio Esperança atende a pacientes e acompanhantes, em regime de abrigo com: (pernoite, banho, café da manhã, tarde e noite, almoço e jantar) e as pessoas que estão em trânsito: casa de passagem (sala de espera, almoço e café da tarde) oferece também atendimento Social, Espiritual, Psicológico e Terapia Floral a todos que deles necessitem.

Em 2017, o Centro de Apoio Esperança acolheu 3678 pessoas em regime de albergue, sendo 1946 pacientes albergados, e, 1732 acompanhantes albergados, totalizando 18390 (refeições albergados) diárias com cinco refeições dia. Foram 8034 atendimentos aos transeuntes dentre mais de 104 municípios paranaenses, em outros Estados.

Por ser o único que atende em regime de abrigo, com a sala de espera, o Centro de Apoio Esperança necessitou ampliar seu espaço físico para a acolhida destas pessoas que estão esperando o atendimento e a volta para o domicílio. Tendo como objetivo também a ampliação do atendimento em regime de abrigo e alimentação, uma vez que a demanda no atendimento está aumentando dia-a-dia devido ao aumento do número de pessoas com câncer.

Identificação do objeto:

O objetivo geral da instituição é oferecer atendimento social, psicológico e espiritual a essas pessoas através do sistema de abrigo (para aqueles que realizam tratamento ambulatorial diário e não têm condições de saúde para o traslado nem condições financeiras para arcar com despesas de hospedagem e alimentação) e para as pessoas que retornam no mesmo dia para seus municípios, fornecendo um local aconchegante e acolhedor onde realizam suas refeições e descansam enquanto aguardam o seu transporte de retorno.

Produto esperado:

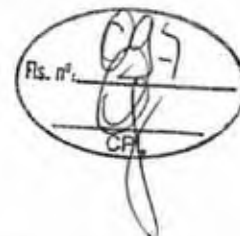
Proporcionar atendimento em regime de abrigo a acompanhantes e pacientes em tratamento de neoplasia maligna em Londrina;

- Oferecer sala de espera aos pacientes e acompanhantes transeuntes (que estão de passagem), quando da vinda a Londrina para realizar tratamento ambulatorial, permanecendo no Centro de Apoio Esperança antes e após o atendimento no Hospital até o momento da volta para a cidade de origem;
- Oferecer almoço e lanche da tarde a todos os transeuntes e abrigados no Centro de Apoio;
- Oferecer atendimento social e psicológico (agendado) aos abrigados e, excepcionalmente, aos transeuntes que do atendimento necessitar;
- Identificar a percepção e a expectativa dos pacientes em relação à doença;
- Proporcionar espaço de discussão, reflexão e esclarecimento, com base nas necessidades detectadas;
- Minimizar angústias e ansiedades por meio de atendimentos em grupo e atendimentos psicológicos individuais;
- Proporcionar melhor qualidade de sobrevivência.

O Serviço Social busca conhecer a realidade dos usuários e acompanhantes através do atendimento social para intervir na realidade sócio-histórica e cultural com o objetivo de amenizar as sequelas da questão social, compreendendo que a saúde não se restringe a área médica (tratamento clínico, ambulatorial e hospitalar), mas também envolve a área social, emocional, econômica e cultural das pessoas. Conforme a necessidade detectada pelo serviço social, estes são encaminhados para a rede sócio Assistencial do seu município de referência.

Em caso de emergências nosso atendimento será estendido nos finais de semana e o horário de atendimento também será flexível para esses casos excepcionais.

Atenderemos também, sempre que possível paciente oriundo de outros hospitais, além do Instituto do Câncer.



4 – CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	ETAPA		UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01		Atendimento biopsicossocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna.			AGO/2018	JUL/2019

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 12.000,00)

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES


META	AGO 2018	SET 2018	OUT 2018	NOV 2018	DEZ 2018	JAN 2019
01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
META	FEV 2019	MAR 2019	ABR 2019	MAI 2019	JUN 2019	JUL 2019
01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

O repasse do convênio apresentado será utilizado para despesas com:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: R\$ 4.000,00

SALARIO: R\$ 8.000,00

Londrina, 24 de julho de 2018.


Tracema Ferreira dos Santos
Presidente
Responsável pela elaboração do Projeto



CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, entidade beneficente que tem como missão de minimizar as angústias e dificuldades das pessoas em situação de vulnerabilidade, que realizam tratamento de saúde em Londrina.

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Londrina, 24 de julho de 2017.

A


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº 09/2018

Através do presente, o Sra. Iracema Ferreira dos Santos, representante legal do Centro de Apoio Esperança CPF nº 197.167.704-30, residente na Rua Serra do Vento, 76, Londrina.Pr, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,


Iracema Ferreira dos Santos
RG 458.677 SSP/SE
Rua Ataulpho de Paiva, 135
Londrina/PR
CNPJ 05 030 509/0001-09

Rua Ataulpho de Paiva, 135, Jardim Monções, Londrina/PR | CEP 86.015-540

Fone: (43) 3341-8814 / 3028-8914

E-mail: centrodeapoioesperanca@yahoo.com.br

Site: www.centrodeapoioesperanca.org.br


Selo da Cidadania

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 09/2018

O Centro de Apoio Esperança, inscrito no CNPJ sob o nº 05.030.509/0001-09, sediado na Rua Ataulpho de Paiva nº 135, Jardim Monções, Londrina/PR, Cep: 86.015.540, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 09/2018, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Londrina, 24 de Julho de 2018.


Iracema Ferreira dos Santos
Presidente


ANEXO V

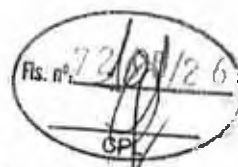
DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº 09/2018

O Centro de Apoio Esperança, inscrito no CNPJ sob o nº 05.030.509/0001-09, sediado na Rua Ataulpho de Paiva nº 135, Jardim Monções, Londrina/PR, Cep: 86.015.540, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº 13/2017, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.


Iracema Ferreira dos Santos
Presidente



ESTATUTO SOCIAL

Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

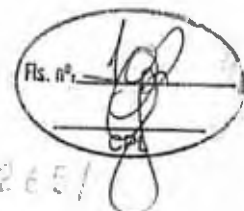
Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração

Art. 1º. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, também denominado pela sigla CAE, fundado e constituído em 25 de Março de 2002, é uma Entidade Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter social, filantrópico, apolítica, apartidária, ecumênica, com duração por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede e foro no município de Londrina, Estado do Paraná, situada na Rua Ataulpho de Paiva, 135, Jardim Monções – CEP 86.015-540

Parágrafo Único – O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social

Art. 2º. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA tem por finalidade a defesa e a promoção de assistência social da pessoa com neoplasia maligna e outras patologias Recepcionando-as com o objetivo de

- I. Abrigar gratuitamente, diuturnamente de segunda a sexta-feira a pessoa em tratamento de neoplasia maligna e seu cuidador que se encontram fora de seu município, impossibilitados de permanecerem em trânsito, devido aos efeitos colaterais do tratamento;
- II acolher gratuitamente a pessoa em tratamento de neoplasia maligna e seu cuidador que se encontram em trânsito, fora de seu município, num abrigo temporário, com conforto e alimentação; priorizando as de baixa renda.



CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE
CNPJ: 05.030.509/0001-09

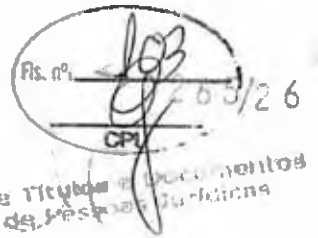
2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL

- III **fornecer gratuitamente atendimento Social, Psicológico, Espiritual, Nutricional, entre outros, para o enfrentamento da desestruturação que o diagnóstico e o tratamento da doença causa na pessoa, em âmbito biopsicossocial, visando manter o equilíbrio e a harmonização desses três fatores;**
- IV **oportunizar gratuitamente um ambiente de socialização com arte terapias que a capacite para gerar renda e recuperar a sua autoestima;**
- V **orientar gratuitamente a pessoa em tratamento de neoplasia maligna, quanto a seus direitos em todas as áreas indicando, de acordo com a legislação vigente, as formas legais de granjear seus direitos constitucionais**
- VI. **proporcionar gratuitamente atendimento Jurídico para as soluções dos conflitos decorrentes dos indeferimentos dos seus direitos;**
- VII. **promover gratuitamente palestras visando dar conhecimento a respeito das doenças, causas, sintomas, tratamentos, efeitos colaterais e terapias de apoio que venham a complementar o tratamento;**
- VIII **realizar gratuitamente reuniões entre as pessoas, visando avaliar, e estimular a união, a mútua ajuda, a orientação e o planejamento de novos objetivos**
- IX. **encaminhar gratuitamente para inclusão nas Políticas Públicas a rede SUAS, após estudo e avaliação de suas necessidades básicas;**
- X. **interceder gratuitamente junto ao Poder Público auxiliando-o, em todas as suas esferas e âmbitos, para a adoção de políticas e medidas de saúde pública referente à neoplasia maligna**

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE
CNPJ: 05.030.509/0001-09

ESTATUTO SOCIAL



XI. prestar gratuitamente serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins

ARTIGO 3º. No desenvolvimento de suas atividades o CENTRO DE APOIO ESPERANÇA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, Gênero, ou religião

O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA se dedica as suas atividades por meio de:

1. Doações de recursos físicos, humanos e financeiros;
2. Convênios;
3. Execução direta de projetos;
4. Programas ou planos de ações;
5. Termos de parcerias com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo, nacional ou internacional;
6. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas.

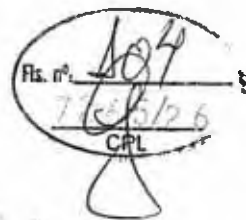
ARTIGO 4º. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA deverá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento

ARTIGO 5º. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA poderá ter tantas unidades de serviços, quantas se fizerem necessário, podendo atuar em todo território nacional e abrir departamentos núcleos, filiais ou licenciados, que se regerão por este estatuto e sempre subordinado a ele

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE
CNPJ: 05.030.509/0001-09

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo II - Dos Associados



Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Imóveis

ARTIGO 6º. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA é constituído por número limitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias.

- 1 socio fundador;
- 2 sócio contribuinte
- 3 outros

Capítulo III – Dos Direitos e Deveres do Associado

ARTIGO 7º. São direitos dos associados

- 1 votar para os cargos letivos,
- 2 participar das Assembléias;
- 3 manifestar e apresentar sugestões de trabalho
- 4 usufruir dos serviços e atividades oferecidos
- 5 frequentar a sede filiais ou licenciados

ARTIGO 8º. São deveres dos associados.

- 1 cumprir as disposições estatutárias e regimentais,
- 2 acatar as decisões das Assembléias e Conselho Administrativo;
- 3 contribuir para que as finalidades sejam alcançadas.
- 4 zelar pelo nome e patrimônio da Instituição

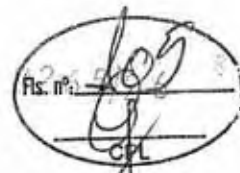
ARTIGO 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição

10

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE
CNPJ: 05.030.509/0001-09

ESTATUTO SOCIAL

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas



Capítulo IV - Da Admissão, Suspensão e Exclusão

ARTIGO 10. Para admissão do associado o processo consiste em:

1. preenchimento de uma ficha de inscrição
2. análise da ficha pelo conselho de administração e fiscal para sua aprovação;
3. documentos pessoais para cadastramento

ARTIGO 11. Quando da suspensão e exclusão do associado o processo consiste em.

1. notificação ao associado, enviado pela secretaria executiva.
2. suspensão dos direitos, por um prazo não superior a 60 dias;
3. reincidindo o fato, será encaminhado a assembleia extraordinária para a sua exclusão.

Parágrafo Único – O associado que for excluído da Instituição, poderá retornar ao quadro de associados, após 03 (três anos)

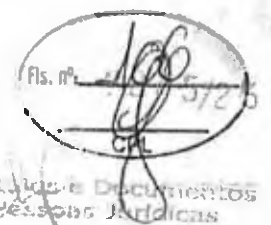
ARTIGO 12. O associado poderá solicitar a sua demissão voluntariamente, para tanto basta comunicar a sua retirada por carta ou correio eletrônico, à secretaria da Instituição

Parágrafo Único – O associado que solicitar sua demissão voluntariamente, poderá retornar ao quadro de associados, quando desejar.

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE
CNPJ: 05.030.509/0001-09

ESTATUTO SOCIAL

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas



Capítulo V – Da Estrutura Administrativa

ARTIGO 13. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA será administrado por:

- 1 Assembleia Geral;
- 2 Diretoria;
- 3 Conselho Fiscal

Parágrafo Único – A Instituição não remunera e nunca remunerou sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Capítulo VI – Da Assembleia Geral

ARTIGO 14. Compete a Assembleia Geral:

- 1 eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- 2 decidir sobre reformas do Estatuto;
- 3 decidir sobre a extinção da Instituição;
- 4 decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- 5 aprovar o Regimento Interno.

ARTIGO 15. A Assembleia Geral se realizara, ordinariamente, uma vez por ano para

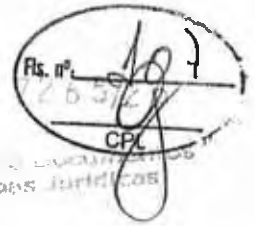
- 1 aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- 2 apreciar o relatório anual da Diretoria;
- 3 discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

[Handwritten mark]

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE
CNPJ: 05.030.509/0001-09

ESTATUTO SOCIAL

em Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas



ARTIGO 16. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- 1 pela Diretoria,
- 2 pelo Conselho Fiscal
- 3 por requerimento de 2/3 dos sócios quites com as obrigações sociais,
- 4 pela alienação de bens ou patrimônios da Instituição,
- 5 demais assuntos pertinentes a administração da Instituição.

ARTIGO 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 18. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios

ARTIGO 19. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros

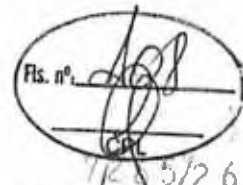
Parágrafo Único – O mandato da presidência será de 02 (dois) anos. Sendo vedado concorrer ao cargo de presidente do CAE- centro de apoio esperança, um membro da diretoria com menos de 01 ano de atuação, podendo concorrer a reeleição quantas vezes quiser.

OBS: O membro da diretoria e/ou conselho fiscal que não comparecer a três reuniões consecutivas sejam elas ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa será substituído do cargo, sendo que a escolha do substituto ficará a cargo da diretoria. A justificativa deverá ser feita à presidência por intermédio de ofício, e-mail ou telefonema, e o mesmo deverá ser citado na ata da reunião em questão.

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE
CNPJ: 05.030.509/0001-09

ESTATUTO SOCIAL

2º Registro de Títulos e Documentos
& Registro de Resumos Judiciais



ARTIGO 20. Compete à Diretoria.

1. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
2. executar a programação anual de atividades da Instituição;
3. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
4. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. contratar e demitir funcionários;
6. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

ARTIGO 21. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO 22. Compete ao Presidente:

1. administrar a Instituição;
2. convocar e presidir as reuniões e assembleias;
3. representar a Instituição judicial e extrajudicialmente;
4. cumprir, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

ARTIGO 23. Compete ao Vice-Presidente:

1. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
2. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

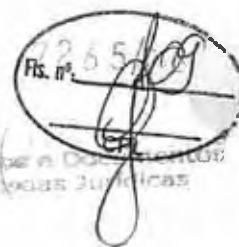
ARTIGO 24. Compete ao Primeiro Secretário

1. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
2. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

ARTIGO 25. Compete ao Segundo Secretário

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE
CNPJ: 05.030.509/0001-09

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Empresas Jurídicas



ESTATUTO SOCIAL

1. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. prestar, de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário

ARTIGO 26. Compete ao Primeiro Tesoureiro

- 1 arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
2. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
5. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
6. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito

ARTIGO 27. Compete ao Segundo Tesoureiro.

1. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

ARTIGO 28. Conselho Fiscal será Constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente

ARTIGO 29.– Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da Instituição.

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE
CNPJ: 05.030.509/0001-09

ESTATUTO SOCIAL



2. Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
3. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII – Do Patrimônio

ARTIGO 30. O patrimônio do CENTRO DE APOIO ESPERANÇA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 31. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

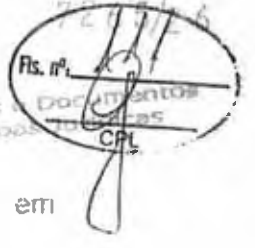
ARTIGO 32. A prestação de contas da Instituição será realizada dentro das normas legais.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

ARTIGO 33. O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 34. o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA – CAE
CNPJ: 05.030.509/0001-09



ESTATUTO SOCIAL

do Registro de Pessoas Jurídicas
e Registro de Pessoas

convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório

ARTIGO 35. Todas as verbas originadas das prefeituras, convênios e afins bem como os bens arrecadados poderão ser utilizadas para construção em benefício do Centro de Apoio, sem prejuízo nas atividades rotineiras.

ARTIGO 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral

ARTIGO 37. Fica estabelecido que a Presidente da Instituição juntamente com o Primeiro Tesoureiro e na falta deste, o Segundo Tesoureiro, se responsabilizarão pelas movimentações bancárias, onde os mesmos assinarão todos os documentos pertinentes a todas as transações.

Cartolina, 16 de dezembro de 2015

Iracema Ferreira dos Santos

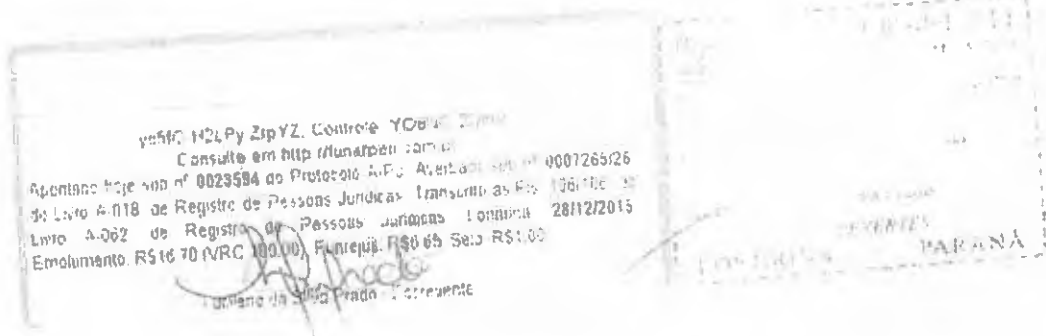
Presidente

**IVANIR VENAIR
DAS NEVES
MAZZOTTI**

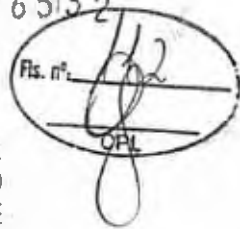
Profissional inscrita no OAB nº 77393/PR
Ivanir Venair das Neves Mazzotti
Rua: Hércules Brandão, nº 142 - Bairro: Centro
Cidade: Curitiba - PR, CEP: 81212-000
Fone: (41) 3372052, e-mail: ivanirvenair@uol.com.br
E-mail: venair@advogadovenair.com.br
Cidade: Curitiba - PR, CEP: 81212-000

Ivanir Venair das Neves Mazzotti

Advogada/OAB: 77393/PR



726532



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA ORDINARIA AOS DEZOITO DIAS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO, REALIZADA NA SEDE DO CENTRO DE APOIO ESPERANÇA - CAE, LOCALIZADO NA RUA ATUALPHO DE PAIVA, 135, JARDIM MONÇÕES ÀS QUATORZE HORAS. A REUNIÃO TEM COMO PAUTA A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA O UGT DEU INICIO A REUNIÃO EM QUE A PRESIDENTE IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS DE ACORDO COM AS NORMAS DO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO COLOCA O SEU CARGO A DISPOSIÇÃO PARA NOVOS CANDIDATOS POR UNANIMIDADE ENTRE OS PARTICIPANTES, FOI DECIDIDO QUE A DIRETORIA E O UGT PERMANECERAM OS MESMOS, ALTERANDO, A SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL HILCA STELA FAGUNDES RODRIGUES E O MEMBRO DO CONSELHO FISCAL RAFAEL BATAGLIA DA SILVA ASSUMINDO SEUS CARGOS ELTON CRISTIANO CARRASCOZA, E ANGELA MARIA DE AMORIM PERMANECENDO ASSIM A DIRETORIA E O CONSELHO FISCAL EM GESTÃO ATÉ A DATA DE DEZOITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE

PRESIDENTE IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA SERRA DO VENTO, 76 -
JD BANDEIRANTES - LONDRINA-PR CEP 86065-530
TELEFONE: (43) 3328-0749 E 9932-9342
RG: 458.677 SSP/SE CPF 197 167 704-30
PROFISSÃO MISSIONÁRIA

VICE-PRESIDENTE ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO: JERUSALÉM, 200 AP 1503 -
RESIDENCIAL DO LAGO - LONDRINA/PR CEP 86050-520
TELEFONE: (43) 3338-3072 E 3353-3370
RG 3 959 851-5 SSP/PR CPF 515 246 279-68
PROFISSÃO VENDEDORA

PRIMEIRA SECRETÁRIA TÂNIA MARIA MARCHESE
ENDEREÇO: RUA PARANAGUA, 539 APTO 1302 JD SABARÁ - LONDRINA /PR
CEP 86020-030 TELEFONE (43) 3344-5254 E 9945-8468
RG: 3070400-2 SSP/PR CPF 411 189 799-15
PROFISSÃO: CORRETORA DE IMÓVEIS

SEGUNDA SECRETÁRIA: ZELI DOS SANTOS CORREIA
ENDEREÇO: RUA CACILDA BECKER 57 AP IEDA 12 JD LILIAN - LONDRINA /PR
CEP 86015-280 TELEFONE (43) 3343-4388 E 9128-0739
RG 2 020 975 SSP/PR CPF 447 105 009-59
PROFISSÃO APOSENTADA

PRIMEIRO TESOUREIRO GILMAR VIEIRA BRENE
ENDEREÇO: AV. DOS PIONEIROS, 1.100 - AP 15 BL 3A
JD MORUMBI - LONDRINA / PR - CEP 86 036-370
TELEFONE (43)3325-2256 E 9998-4154
RG 2 107 199-4 SSP/PR CPF 448710589-72
PROFISSÃO ASSISTENTE DE VETERINÁRIO - FUNCIONARIO PÚBLICO

113
CPL
726512


SEGUNDA TESOUREIRA MARIUSA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBAS
ENDEREÇO RUA MATO GROSSO 94- AP 43
CENTRO - LONDRINA/PR CEP 86 010-180
TELEFONE (43) 3327-2920
RG 4 169 149-2 SSP/PR CPF 675884259-20
PROFISSÃO EMPRESARIA

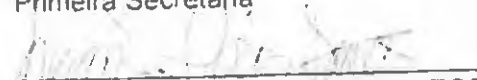
SUPLENTE RICARDO ARDUIN
ENDEREÇO RUA PIONEIRO JACI GAMA N 114
JD BRASIL - MARINGA PR 87 083 280
TELEFONE (44) 3346.4453
RG 7 054.799 6 SSP/PR CPF 020.894.079-05
PROFISSÃO CONTADOR

SUPLENTE ELTON CRISTIANO CARRASCOZA
ENDEREÇO RUA BERNADINA DE CAMPOS 580
TELEFONE (44) 3052-3050 (44) 99156-3050
ZONA SETE - MARINGA - PR 87 075 460
RG 7 765 050-4 CPF 024 874 089-82
PROFISSÃO CONSULTOR

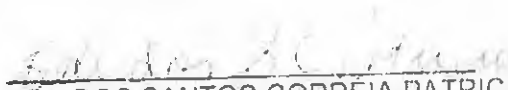
SUPLENTE HERMINIO ARDUIN
ENDEREÇO NACIB HADDAD N 366
ZONA 5 - MARINGA/PR 87 015 270
TELEFONE (44) 3305.5397 (44) 9139 4446
RG 519 025 SSP/PR CPF 075 231 149.20
PROFISSAO CONTADOR

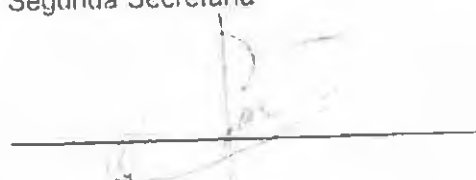
E EU TANIA MARIA MARCHESE PRIMEIRA SECRETÁRIA LAVRO A PRESENTE
ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM E DEMAIS INTEGRANTES DA DIRETORIA


TANIA MARIA MARCHESE
Primeira Secretária


IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente


ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

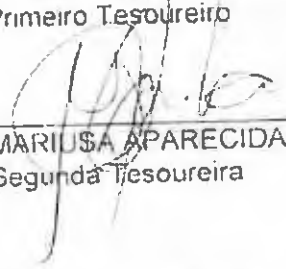

ZELI DOS SANTOS CORREIA PATRICIO
Segunda Secretaria



726532

Rs. R.
CPF

GILMAR VIEIRA BRENE
Primeiro Tesoureiro



MARIUSA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBAS
Segunda Tesoureira

CONSELHO FISCAL

ANGELA MARIA DE AMORIM
RG. 6.963.058-8 CPF: 026.381.319-38
Conselho Fiscal

ADILSON LUIZ MAZZARO
RG 4 018 069-6 CPF. 482 589 039-34
Conselho Fiscal

DAMASIO FERNANDES RIBAS
RG. 5 553.869-7 CPF 442.959 369 87
Conselho Fiscal

RICARDO ARDUIN
RG. 7 054 799,6 SSP/PR CPF 020 894 079-05
Suplente

ELTON CRISTIANO CARRASCOZA
RG 7 765.050-4 CPF 024 874 089-82
Suplente

HERMINIO ARDUIN
RG 519.025 SSP/PR CPF. 075.231.149 20
Suplente

CONSOLIDAÇÃO DA ATUAL DIRETORIA
CAE-CENTRO DE APOIO ESPERANÇA
CNPJ: 050.30.509/0001-09
DIRETORIA

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

PRESIDENTE

Nome: Iracema Ferreira dos Santos
Endereço: Rua Serra do Vento, 76

Data de Nascimento: 16/12/1950

Jd. Bandeirantes Londrina-PR CEP: 86.065-530
Telefone: (43) 3328-0749 e 9932-9342
RG: 458.677 SSP/SE CPF: 197.167.704-30
Profissão: Missionária

VICE-PRESIDENTE

Nome: Romilda Ferreira dos Santos
Endereço: Rua Izaías Nunes, 70 A2 - Apto. 32

Data de Nascimento: 05/05/1959

Jd. Bandeirantes Londrina-PR CEP: 86.065-405
Telefone: (43) 3338-3072 e 3353-3370
RG: 3.959.851-5 SSP/PR CPF: 515.246.279-68
Profissão: Empresária

PRIMEIRA SECRETÁRIA

Nome: Tânia Maria Marchese
Endereço: Rua Belo Horizonte, 1.126 Ap. 704

Data de Nascimento: 08/12/1960

Centro - Londrina-PR CEP: 86.020.060
Telefone: (43) 3344-5254 e 9945-8468
RG: 3070400-2 SSP/PR CPF: 411.189.799-15
Profissão: Corretora de Imóveis

SEGUNDA SECRETÁRIA

Nome: Zeli dos Santos Correia Patrício
Endereço: Av. Oswaldo Baggio, 50 Apto. B 1204

Data de Nascimento: 21/10/1934

Jd. São Paulo Londrina-PR CEP: 86.046-520
Telefone: (43) 3343-4388 e 9128-0739
RG: 2.020.975 SSP/PR CPF: 447.105.009-59
Profissão: Aposentada

PRIMEIRO TESOUREIRO

Nome: Gilmar Vieira Brene
Endereço: Av. dos Pioneiros, 1.100 - AP 15 BL 3A

Data de Nascimento: 29/03/1963

Jd. Morumbi - Londrina / PR - CEP: 86.036-370
Telefone (43) 3325-2256 e 9998-4154
RG: 2.107.199-4 SSP/PR CPF: 448710589-72
Profissão: Assistente de Veterinário - Funcionário Público

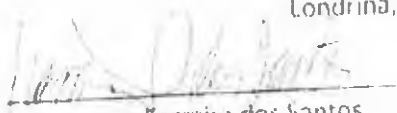
SEGUNDA TESOUREIRO

Nome: Mariusã Aparecida de Oliveira Ribas
Endereço: Rua Mato Grosso, 94- Ap. 43

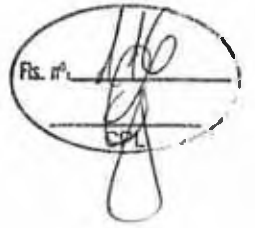
Data de Nascimento: 09/11/1967
Centro - Londrina/PR CEP: 86.10-180


Telefone: (43) 3327-2920
RG: 4.169.149-2 SSP/PR CPF: 675884259-20
Profissão: Empresaria

Londrina, 18 de Fevereiro de 2018.


Iracema Ferreira dos Santos
Presidente

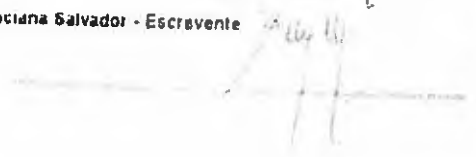
CARTÓRIO DANTE
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Fis. nº 

 **Cartório Sardi - 9º Município de N. de Londrina / Pr.**
Rua 20 de Abril, nº 100 - Jd. Santa Helena - Fone: (41) 351-1111 - CEP: 86010-000 - Londrina - Pr.
CNPJ nº 06.940.248/0001-00 - Insc. Est. nº 10.000.000-00 - B. Sardi - 1º Andar

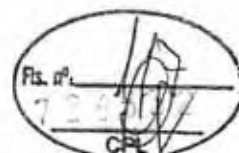
Reconheço por semelhança a assinatura de **IRACEMA FERREIRA DOS SANTOS (38670), *0050124***
Dou fe 08 de março de 2018 - 09:42:48h.

Luciana Salvador - Escrevente



SANTORIO SARDI
Serviço Notarial
Cartório Sardi - Londrina

CONSOLIDAÇÃO DO ATUAL CONSELHO FISCAL
CAE-CENTRO DE APOIO ESPERANÇA
CNPJ: 050.30.509/0001-09
CONSELHO FISCAL



20 Registro de Títulos e Documentos
& Registro de Pessoas Jurídicas

CONSELHO FISCAL

Nome: ADILSON LUIZ MAZZARO
Endereço: R. Espanha, 173
Londrina-PR CEP: 86046-130
Telefone: (43) 9 9652-6240
RG: 4 018 069-6 CPF: 482.589.039-44
Profissão: Assistente Veterinário

SUPLENTE

Nome: ANGELA MARIA DE AMORIM
Endereço: Av. Dr. Alexandre Rasgulaelli, 3884 - Apt 102 - CM1 - Bl 1
Cidade Nova Resd - Maringá-PR CEP: 87023-901
Telefone: (44) 9 9983-1179
RG: 6.963.058-8 CPF: 026.381.319-38
Profissão: Encarregada Financeiro

CONSELHO FISCAL

Nome: DAMASIO FERNANDES RIBAS
Endereço: R. Mato Grosso, 94 - Apt 43
Centro - Londrina-PR CEP: 86010-180
Telefone: (43) 3327-2920
RG: 5.553.869-7 CPF: 442.959.369-87
Profissão: Empresário

SUPLENTE

Nome: RICARDO ARDUIN
Endereço: R. Pno Jacy Gama, 114 - A Q124 L25 - Maringá-PR
Telefone: (44) 9 9139-4453
RG: 7 054 799-6 SSP/PR CPF: 020.894.079-05
Profissão: Contador


SUPLENTE

Nome: ELTON CRISTIANO CARRASCOZA
Endereço: R. Bernardino de Campos, 580 - Zona 07
Maringá / PR - CEP: 87030-160
Telefone (44) 9 9156-3050
RG: 7 765.050-4 CPF: 024.874.089-82
Profissão: Consultor de Combustível

SUPLENTE

Nome: HERMINIO ARDUIN
Endereço: Rua Nacib Haddad, 366 - Zona 5
Maringá/PR CEP: 87015-270
Telefone: (44) 3305-5397 / (44) 9 9139-4446
RG: 519 025 SSP/PR CPF: 075.231.149-20
Profissão: Contador

Londrina, 18 de Fevereiro de 2018.


Iracema Ferreira dos Santos
Presidente

726532

2º Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas

CPL

MEMBROS DA UGT

ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS
RG: 3.959.851-5 SSP/PR CPF: 515 246 279-68
Vice-Presidente

GILMAR VIEIRA BRENE
RG: 2 107 199-4 SSP/PR CPF: 448710589-72
Primeiro Tesoureiro

ZELI DOS SANTOS CORREIA PATRICIO
RG: 2.020.975 SSP/PR CPF: 447 105.009-59
Segunda Secretária

Londrina 06/02/16 16:37 Distr. 1697 2 OFICINA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFICINA
Danielle Maria Barchi Lucas de Oliveira - Oficial - Juridica@londrina.com.br
Av. Marquês de São Carlos, 105 - Londrina - Paraná - CEP: 86000-000 - Fone: (41) 3422-0226 - Fax: (41) 3422-7844 - 1º andar

enkix Vx01T 02X0U: Controle: PHCP3.ufp.vst
Consulte em: http://mudarpem.com.br

Apresentado nos autos nº 0026449 do Protocolo A.P. Avulso nº 000726532
Livro A-073 de Registro de Pessoas Jurídicas - Livro nº 064064 3.
Livre A-073 de Registro de Pessoas Jurídicas - Livro nº 0610372018
Emolumento R\$18,30 (VRC: 00,00) Função: RPJ

Escritório: 0105
Aplicada: Mônica de Moraes - Escrevente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barchi Lucas de Oliveira - Oficial

Apresentação de Livro de Matrículas
 Pedido de Transcrição
 Encerramento de Livro de Matrículas

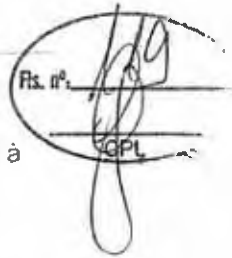
ESCRITÓRIOS
LONDRIANA - PARANÁ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.030.509/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2002
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE APOIO ESPERANCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-02 - Albergues assistenciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ATAULPHO DE PAIVA	NÚMERO 135	COMPLEMENTO
CEP 86.015-540	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MONCOES	MUNICÍPIO LONDRINA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO centroapoioesperanca@hotmail.com		TELEFONE (43) 3028-8914
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/07/2018 às 16:18:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

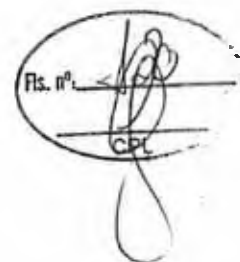
[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

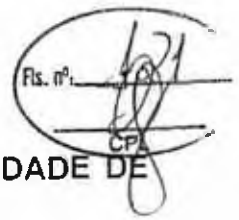
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2017



1 - INFORMAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

NOME DA ENTIDADE: CENTRO DE APOIO ESPERANÇA
ENDEREÇO DA ENTIDADE: RUA ATAULPHO DE PAIVA, 135
BAIRRO: JARDIM MONÇÕES
MUNICÍPIO: LONDRINA
UF: PR
CEP: 86.015.540
TELEFONE: 43 3028-8914
E-MAIL: centrodeapoioesperanca@yahoo.com.br
DATA DE FUNDAÇÃO: 23/04/2002
CNPJ (caso exista específico da executora): 05.030.509/0001-09
Informar se teve outra denominação e/ou sede anterior: CENTRO DE APOIO ESPERANÇA
MODALIDADE: (X) Atendimento () Assessoramento () Garantia e Defesa de Direitos
Nome do Serviço Executado: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM
Descreva o Público Alvo Atendido: ADULTOS E FAMILIAS
Faixa Etária: A PARTIR DE 0 ANOS
Área de Abrangência/Território: NACIONAL
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO Metas Previstas: 39 PESSOAS (ESTADIA) MÊS E 100 PESSOAS (REFEIÇÃO) DIA Metas Atendidas: 320 (ESTADIA)/ANUAL E 8.034 REFEIÇÕES (PESSOAS EM TRANSITO)/ANUAL Média de Atendimento/Mês: 30 (ESTADIA)/MÊS E 700 REFEIÇÕES (PESSOAS EM TRANSITO) / MÊS



2 - MODALIDADE DE ATENDIMENTO:

2.1 PARA AS ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO:

Proteção Social Básica (X)

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA DE PASSAGEM) PARA ADULTOS E FAMILIAS

A INSTITUIÇÃO OFERTOU ATENDIMENTO EM REGIME DE CASA DE PASSAGEM, ACOLHENDO A PACIENTES EM TRATAMENTO DO CÂNCER E OUTRAS ENFERMIDADES E SEUS ACOMPANHANTES E PESSOAS EM TRÂNSITO, COLABORANDO COM A AÇÃO DO ESTADO E NA ATENÇÃO INTEGRAL DOS USUÁRIOS.

Proteção Social Especial ()

2.2 PARA AS ENTIDADES QUE SE ENQUADRAM NA MODALIDADE DE ASSESSORAMENTO E DEFESA DE DIREITOS (Descrever as Ações Realizadas)

3 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE O ANO:

Descreva as atividades desenvolvidas durante o ano previstas no Plano de Ação 2017 (com relação ao usuário atendido, família e rede de serviços – rotina do serviço):

	Atividades	Periodicidade em que foi realizada	Responsáveis
Usuário	Artesanato	Semanal	Divina Lopes
	Atendimento Psicológico	Semanal	Psicólogo: Dárcio Antonio Ribeiro
	Atendimento Terapia Floral	Semanal	Terapeuta: Simone Sayuri Rocha
Família	Artesanato	Semanal	Divina Lopes
	Atendimento Psicológico	Semanal	Psicólogo: Dárcio Antonio Ribeiro
	Atendimento Terapia Floral	Semanal	Terapeuta: Simone Sayuri Rocha
Rede de Serviços			

4 - **AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO** (Avalie as atividades desenvolvidas elencadas acima, considerado os pontos facilitadores para o seu desenvolvimento e as dificuldades encontradas):

Rs. nº. 122

A INSTITUIÇÃO ATENDEU DE FORMA RELEVANTE E POSITIVA A TODOS OS QUE BUSCAM PELOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO ÂMBITO DA SAÚDE EM GERAL.

5 - **AVALIAÇÃO DE RESULTADOS** (A partir dos objetivos propostos, atividades executadas e indicadores propostos, avalie quais resultados foram alcançados):

Dentro do contexto Psicológico apresentamos a avaliação do Psicólogo Dárcio Antonio Ribeiro: "Os atendimentos são realizados uma vez por semana, possibilitando o acolhimento de 2 a 5 pessoas, semanalmente. Observa-se por parte de alguns, o conhecimento escasso sobre suas próprias condições de saúde, o que também contribui para o seu sofrimento. Devido à alta rotatividade na casa, não é possível um acompanhamento longo, de modo que os atendimentos são mais pontuais. Aborda-se, principalmente, psicoeducação, adaptação ao novo contexto e redes de apoio. De modo geral, nos casos que foram possíveis acompanhar por mais tempo, alguns progressos foram observados, principalmente no que concerne adaptação e expressão de sentimentos. Destaca-se, dessa forma, a necessidade do cuidado à saúde mental de pacientes nesse processo, sendo essenciais serviços como apoio psicológico e oficinas artísticas e de artesanato, por exemplo."

Dentro do contexto Terapêutico Floral apresentamos a avaliação da Terapeuta Simone Sayuri Rocha: "Os atendimentos são realizados uma vez por semana, possibilitando o acolhimento de 4 a 6 pessoas, semanalmente. Observa-se que as pessoas atendidas se identificam muito com o tratamento floral, tendo inclusive bons resultados."

O artesanato oferecido, voluntariamente, pela Sra. Divina Lopes, teve grande aceitação. No entanto, notamos que a participação do público masculino é menor, apesar das atividades serem focadas para ambos os gêneros. Eles tiveram maior interesse no jogo de sinuca, assistir televisão, pescaria no Lago, coisas que eles se identificam mais.

6 - **INFRAESTRUTURA** (Conforme a infraestrutura/recursos materiais, físicos e acessibilidade) detalhadas no Plano de Ação do ano em exercício, descreva se a mesma atendeu as necessidades do serviço proposto e/ou quais são as adequações necessárias, conforme o previsto na Tipificação Nacional e Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação).

A infra-estrutura física do CAE possibilitou atender de forma positiva todos os que buscaram pelos serviços oferecidos.

7 - RECURSOS HUMANOS (Descreva e justifique as alterações, aumento ou diminuição de trabalhadores e sua carga horária, apresentadas no Plano de Ação 2017).

Desde o mês de Junho de 2016, a instituição não possui um responsável técnico (Assistente Social); Contamos, atualmente, com dois voluntários, sendo um na área de Psicologia Dárcio Antonio Ribeiro, desde agosto/2016 e a Terapeuta Simone Sayuri Rocha, desde janeiro/2018.

7.2 - PLANO DE CAPACITAÇÃO INTERNA:

A partir do plano de capacitação apresentado no Plano de Ação 2017, avalie como se deu o processo quanto a:

- **Temáticas planejadas/ conteúdos adquiridos:** Manipulação de Alimentos
- **Carga Horária:** media 9 horas
- **Periodicidade:** eventual
- **Participação da equipe:** Cozinheira


Obs.: Ministradas pelo Programa Mesa Brasil

8 - PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS:

Descreva e avalie as estratégias e ações planejadas para a participação do usuário no serviço, no que tange ao Controle Social:

Não desenvolveu nenhuma ação.

Londrina, 24 de Julho de 2018.



Iracema Ferreira dos Santos
Presidente



CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, entidade beneficente que tem como missão de minimizar as angústias e dificuldades das pessoas em situação de vulnerabilidade, que realizam tratamento de saúde em Londrina.

Chamamento Publico nº 09/2018

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA ADMINISTRATIVA, TECNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

O Centro de Apoio Esperança, inscrito no CNPJ sob o nº 05.030.509/0001-09, por intermédio de seu representante legal a Sra. Iracema Ferreira dos Santos, portadora da Carteira de Identidade – RG nº 458.677 SSP/SE e do CPF nº 197.167.704-30, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade CAE, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Londrina, 24 de julho de 2018.

Iracema Ferreira dos Santos
CPF: 197.167.704-30
Presidente

Rua Alaulpho de Paiva, 135, Jardim Mouções, Londrina/PR | CEP 86.015-540

Fone: (43) 3341-8814 / 3028-8914

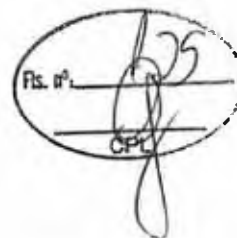
E-mail: centrodeapoioesperanca@yahoo.com.br

Site: www.centrodeapoioesperanca.org.br

Selo da Cidadania



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE APOIO ESPERANCA
CNPJ: 05.030.509/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:17 do dia 04/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2018.

Código de controle da certidão: 735A.6E71.5EF3.AA93

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



POB. 71
1974.03.0001-00



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE APOIO ESPERANÇA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.030.509/0001-09

Certidão nº: 154729372/2018

Expedição: 24/07/2018, às 15:31:25

Validade: 19/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.030.509/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

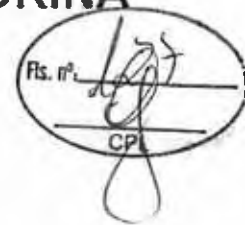
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESPECÍFICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS

Nº 1113455 / 2018

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe(m) débito(s) vencido(s) correspondente(s) a Impostos, taxas, Contribuição de Melhoria e Outros, do Cadastro Mobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

Nome / Razão Social

CENTRO DE APOIO ESPERANCA

CPF / CNPJ

05030509000109

Inscrição Municipal

CMC 1435167

Situação Cadastral

ATIVO

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: Para fins de direito

Obs: Vedada a sua utilização para fins licitatórios.

Londrina, 24 de julho de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>

Código Validador

3Rh#Bi4SQ0XK

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/15.
Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA DE LONDRINA

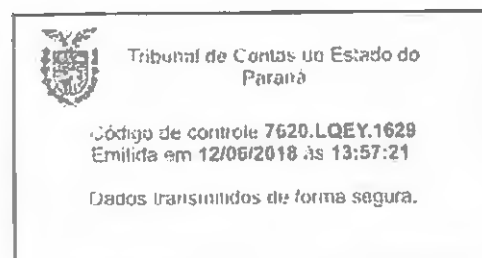
CNPJ Nº: 05.030.509/0001-09

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA DE LONDRINA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

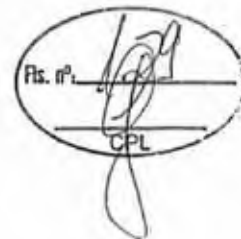
VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/08/2018. MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

CENTRO DE APOIO ESPERANÇA DE LONDRINA

CNPJ Nº: 05.030.509/0001-09

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA DE LONDRINA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/10/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 3173.ZHNL.0624
Emitida em 16/08/2018 às 09:54:50

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1113471 / 2018

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistente Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

CENTRO DE APOIO ESPERANCA
CPF/CNPJ: 05.030.509/0001-09

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 24 de julho de 2018

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

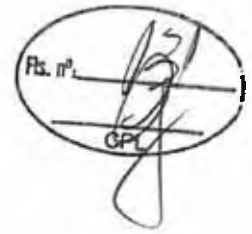
Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
7JI#Bj5MC0XK

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018410439-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 05.030.509/0001-09

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

Es. nº.

CPL

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05030509/0001-09
Razão Social: CENTRO DE APOIO ESPERANCA
Endereço: R SILVIO PEGORARO 283 / PETROPOLIS / LONDRINA / PR / 86015-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

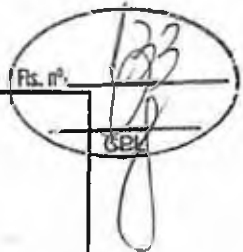
Certificação Número: 2018070712340999844127

Informação obtida em 23/07/2018, às 16:11:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05030509/0001-09
Razão Social: CENTRO DE APOIO ESPERANCA
Endereço: R SILVIO PEGORARO 283 / PETROPOLIS / LONDRINA / PR / 86015-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2018 a 12/09/2018

Certificação Número: 2018081412350730107481

Informação obtida em 20/08/2018, às 14:47:55.

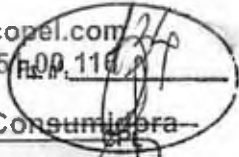
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 Rua Industrial Barroto, 1500 - Jd. Messias - Curitiba - PR - CEP: 81120-240
 (041) 04.368.405 (041) 04.368.406 (041) 04.368.407 (041) 04.368.408

PARANA

www.copel.com.br
 0800 510011



CENTRO DE APOIO ESPERANCA
R ATHAULFO DE PAIVA, 135
MONCOES - LONDRINA - PR - CEP: 86015-540

CNPJ 05.030.509/0001-09

Mês de referência

Julho/2018

Vencimento

04/08/2018

Unidade Consumidora

90353781**VALOR A PAGAR****R\$ 319,48**

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 08004004343

FAT-01-20186534300957-29

Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0311941979 - TRIFASICO

Comerc/Albergues Assistenciais

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Apresentação	Próxima Leitura Prevista
13/06/2018 29185	13/07/2018 29905	30 dias 720 kWh	1	720 kWh	24,00 kWh	25/07/2018	14/08/2018

Histórico de Consumo e Pagamento**Valores Faturados**

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
06/2018	725	04/07/2018	291,88
05/2018	677	04/06/2018	261,09
04/2018	728	04/05/2018	536,88
03/2018	734	04/04/2018	289,68
02/2018	683	05/03/2018	245,75
01/2018	651	05/02/2018	244,54
12/2017	737	04/01/2018	294,31
11/2017	703	04/12/2017	279,23
10/2017	810	06/11/2017	315,83
09/2017	849	04/10/2017	329,09
08/2017	749	04/09/2017	284,02
07/2017	621	04/08/2017	216,01

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 030.300.334 - SÉRIE B

Emitida em 13/07/2018

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	300	0,236700	71,01	71,01	29,00%
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	420	0,405881	170,47	170,47	29,00%
ENERGIA CONS. B VERMELHA P	kWh			27,05	27,05	29,00%
CONT. ILLUMIN. PÚBLICA - MUNICIPIO				50,95		

Indicadores de QualidadeConjunto IGAPC
Mês Ref: 05/2018

	DIC	FIC	DMC	DICRI	EUSD (R\$)
Realizado	0,00	0,00	0,00	-	54,71
Limite Mensal	4,59	3,05	2,52	12,22	
Limite Trimestral	9,19	6,10	-	-	
Limite Anual	18,38	12,20	-	-	

Ferros Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133,242 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em consequências financeiras ao consumidor pela concessionária no instrumento. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
268,53	77,97	319,48

Composição dos Valores	Reservado ao Fisco
Indução: 49,48 Enc. Solução: 2,00 Energia: 116,12 Transmissão: 8,97 Tributos: 91,30 Total: 268,53	BC82.1D12.7577.A0A3.A627.00CE.1AF5.6F69

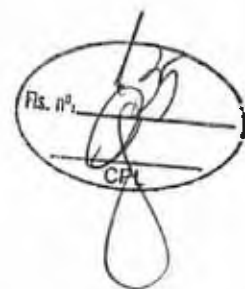
INCLUI NA FATURA PIS R\$2,39 E COFINS R\$11,04 CONFORME RES ANEEL 130/2005
 FATURA DO MES 06/2018 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMÁTICO
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
 a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 REAJUSTE TARIFARIO: EFEITO MEDIO 15,99% A PARTIR DE 24/06 RES ANEEL 2402/2018
 Atroço superior a 40 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Moeda
 PELA RES 414/2010 - ANEEL, O LIMITE MÍNIMO DO FATOR DE POTÊNCIA DEVE SER 92,00%
 SENDO INFERIOR, EXISTE COBRANÇA DO CONSUMO
 Perdas Band.Tarif. Vermelha P2-14/06-13/07

Autenticação Mecânica

IDENTIFICAÇÃO
90353781Mês
07/2018Vencimento
04/08/2018Valor a Pagar
319,48**COPEL**

8360000003 1 19480111000 9 00101020186 9 53430095729 5

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 341 - AGENCIA - 3893



Sem luz? Informe pelo aplicativo gratuito Copel

LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos encontram-se a disposição dos consumidores, para consulta, nas agências de atendimento Copel ou no site www.copel.com

EM CASO DE DÚVIDAS ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de potência indique a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Atendimento ao Cliente: 1600 08 70 606
www.copel.com.br
Aplicativo: COPEL MÓBIL E

Registra-turados em
Emissão: 167
Especificações de
produtos, serviços e tarifas



PARANÁ
Energia

CENTRO DE APOIO ESPERANCA
R Athaulfo de Paiva, 135
Moncoes
CEP: 86015-540 - Londrina - PR



FATURA DIGITAL

Menos papel, mais praticidade.

COMUNIQUE ALTA DE LUZ POR SMS: 28593

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ
Em locais credenciados, como Correios, lanchonetes, bancos convencionais, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais próximo para você em www.copel.com.
O cartão eletrônico pode ser usado em locais parceiros e também

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº. 6.007/94.

Avenida Bandeirantes, 379
E-mail: cmas@londrina.pr.gov.br
LONDRINA - PARANÁ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina, declara que de acordo com a Resolução nº 108 de 27 de novembro de 2012 e a Resolução nº 35 de 06 de junho de 2018, o Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de auto sustento - Centro de Apoio Esperança, inscrita no CNPJ sob Nº 05.030.509/0001-09 situada à Rua Ataulfo de Paiva nº.135 – Jardim Monções, nesta municipalidade, está devidamente inscrito neste Conselho sob o Nº. 024/2012 CMAS.

Modalidade – Atendimento

Proteção Social Especial

Declaração válida até 31 de maio de 2019

Londrina, 07 de junho de 2018

Neusa Harúmi Tiba
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Recebi Plano de Ação 2018 + Ata de eleição diretoria. Fabiana

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - Londrina
Recebido em 12/03/18
Protocolo nº 028
Fabiana Libe
Responsável (carimbo/nome legível)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE AÇÃO

Ano: 2018

Fls. nº. 023

1- IDENTIFICAÇÃO:

Entidade Mantenedora: CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE)
Entidade Executora: CENTRO DE APOIO ESPERANÇA (CAE)
Endereço: RUA ATAULPHO DE PAIVA, 135 | JD MONÇÕES | LONDRINA, PR
Coordenador/Diretor: TRACEMA FERREIRA DOS SANTOS
Modalidade: Atendimento Assessoramento Garantia e defesa de Direitos
Nome do Serviço: SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMILIAS NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM.

2- FINALIDADE DA ENTIDADE

No que consta em seu Estatuto Social, no art. 2º O CENTRO DE APOIO ESPERANÇA tem por finalidade a defesa e a promoção de assistência social da pessoa com neoplasia maligna e outras patologias que se encontram biopsicosocial vulneráveis.

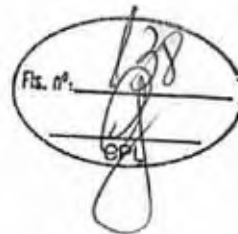
3- OBJETIVOS DO SERVIÇO

Geral: acolher pacientes em tratamento de cancer e seus acompanhantes que não possuem condições financeiras para arcar com despesas de hospedagem e alimentação no período de sua permanência no Município de Londrina.

Específicos

- 1- abrigar gratuitamente diuturnamente de segunda a sexta-feira a pessoa em tratamento de neoplasia maligna e seu cuidador que se encontram fora de seu município, impossibilitados de

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



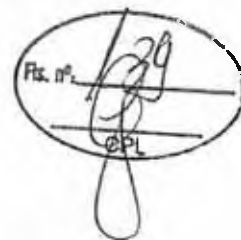
- permanecerem em trânsito, devido aos efeitos colaterais do tratamento;
- II. acolher gratuitamente a pessoa em tratamento de neoplasia maligna e seu cuidador que se encontram em trânsito, fora de seu município, num abrigo temporário, com conforto e alimentação; priorizando as de baixa renda;
 - III. fornecer gratuitamente atendimento Social, Psicológico, Espiritual, Nutricional, entre outros, para o enfrentamento da desestruturação que o diagnóstico e o tratamento da doença causa na pessoa, em âmbito biopsicosocial, visando manter o equilíbrio e a harmonização desses três fatores;
 - IV. oportunizar gratuitamente um ambiente de socialização com arteterapias que a capacite para gerar renda e recuperar a sua auto-estima;
 - V. orientar gratuitamente a pessoa em tratamento de neoplasia maligna, quanto a seus direitos em todas as áreas, indicando, de acordo com a legislação vigente, as formas legais de granjear seus direitos constitucionais;
 - VI. proporcionar gratuitamente atendimento Jurídico para as soluções dos conflitos decorrentes dos indeferimentos dos seus direitos;
 - VII. promover gratuitamente palestras visando dar conhecimento a respeito das doenças: causas, sintomas, tratamentos, efeitos colaterais e terapias de apoio que venham a complementar o tratamento;
 - VIII. realizar gratuitamente reuniões entre as pessoas, visando avaliar, e estimular
 - IX. a união, a mútua ajuda, a orientação e o planejamento de novos objetivos;
 - X. encaminhar gratuitamente para inclusão nas Políticas Públicas a rede SUAS, após estudo e avaliação de suas necessidades básicas;
 - XI. interceder gratuitamente junto ao Poder Público auxiliando-o, em todas as suas esferas e âmbitos, para a adoção de políticas e medidas de saúde pública referente à neoplasia maligna;
 - XII. prestar gratuitamente serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

4. Orientações do relatório de cumprimento de objeto para o aprimoramento do serviço para 2017.

5- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Descreva os itens abaixo de cada serviço inscrito no CMAS

Nome do serviço: **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem.**



(conforme estabelecido na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais resolução CNAS- Nº-199/2009 e ou no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação- Resolução do CMAS Nº- 060-2012 - Resolução do CNAS Nº 27 de 19 de setembro de 2011.)

4.1 Público Alvo

- Crianças Adolescentes
 Jovens Adultos
 Idosos Povos e Comunidades Tradicionais
 Outros

Especificar: **Adultos e Famílias**

5.1.2- Faixa etária

- 0 a 06 anos 06 a 15 anos
 15 a 17 anos 18 a 59 anos
 60 anos ou mais Todas as idades.

Especificar: a partir de 0 anos

5.1.3- O público atendido relacionado refere-se a:

- População Urbana do município de Londrina
 População Rural do município de Londrina
 População fora do município de Londrina

5.1.4 - Região e bairros referenciados do município de Londrina

Pessoas em trânsito: **Apucarana, Ibaiti, Cambé, Lerrovile, União da Vitória, Jardim Bandeirantes, Vila Nova e outros.**

Pessoas abrigadas: **Andirá, Bandeirantes, Candido de Abreu, Nova Tebas, Sapopema, Santo Antônio da Platina, Jacarezinho, Ivaiporã, Cambará, Nova Fátima, Rancho Alegre e Ribeirão do Pinhal, Carlópolis entre outros.**

5.2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

- 5.2.1 - Metas previstas mensal: 39 Leitos (Pernoite) e almoços/diários (Pessoas em transito)
5.2.2 - Metas previstas anual: 3.678 diárias (pernoite) 26.424 (almoço)
5.2.3 - Número de usuários por grupos: 39 Leitos (Pernoite) e 100 almoços/diários
5.2.4 - Número total de grupos (quartos, turmas, etc): Pernoite: 02 quartos com 24 leitos e 02 quartos com 16 leitos. Refeitório com capacidade para 100 pessoas.

6 - METODOLOGIA

O CAE oferece aos usuários que irão pernoitar 05 (cinco) refeições/diárias, e aos que estão em trânsito 01 refeição (almoço).

Por meio do apoio social, psicológico e espiritual contribui para o enfrentamento, compreensão e superação da doença, mediando o acesso à informação e aos direitos sociais, que muitas vezes são negligenciados.

As ações são desempenhadas por profissionais voluntários e/ou contratados por hora trabalhada para a execução das seguintes atividades:

Apoio Psicológico: atender os usuários na abordagem individual e/ou em grupo para contribuir no processo de aceitação e superação da problemática que envolve a doença e o seu tratamento.

Apoio Espiritual: promover ações para o cultivo da fé e reflexão espiritual de forma a amenizar o sofrimento causado pela doença que possibilite uma melhor recuperação e suporte aos pacientes e acompanhantes.

Apoio Sócio-Assistencial: atender os usuários com vistas na garantia e efetivação de seus direitos, por meio de orientações e encaminhamentos para a inclusão nas políticas sociais dentro da rede sócio assistencial do município de origem.

Espaço Interativo: promover atividades lúdicas por meio de oficinas de artesanato de modo a colaborar na diminuição da tensão e sentimentos de angústia e ansiedade em que o paciente em tratamento e seu acompanhante vivenciam.

6.1 OPERACIONALIZAÇÃO

Horário de funcionamento:

Pessoas em trânsito: segunda à sexta-feira das 08h00 às 16h30m;

Acolhidos/pernoite: segunda à sexta-feira, 24h, e esporadicamente aos sábados e domingos.

Horário de atendimento ao público:


Segunda à sexta-feira das 08h00 às 16h30m;

Dias de atendimento por semana:

Segunda a sexta-feira e esporadicamente aos sábados e domingos.

Forma de inclusão no serviço:


**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Fls. nº. 141


Os usuários chegam até o CAE por busca espontânea e/ou encaminhados pelos municípios vizinhos e hospitais. Estes são atendidos pela assistente administrativo e/ou pela assistente social que realizam um primeiro atendimento (triagem) para identificar qual serviço será ofertado.

Quais atividades/ações serão desenvolvidas (com relação ao usuário atendido, família e rede de serviços – rotina do serviço):

Usuário	Atividades	Periodicidade	Responsáveis
	- Atendimento individual e em grupo, Orientações, encaminhamentos; - Atendimento individual e em grupo; - Leitura Orante da Bíblia; - Confeção de artesanatos;	semanal	Divina Lopes (Artesanato) Simone Sayuri Rocha (Terapeuta Floral) Darcio Antonio Ribeiro (Psicologia) Voluntários Esporádicos
Família	Idem usuário	Idem usuário	Idem usuário
Rede de Serviços	- Buscar parcerias para contribuição financeira; - Encaminhamentos.	mensal/ anual	Secretaria da saúde da cidade de origem

7 – INFRAESTRUTURA: Detalhar espaço físico e infraestrutura disponível para o serviço:

7.1 – Estrutura Física

Item	Quantidade
1. Almoxarifado ou despensa	01
2. Banheiro exclusivo para os funcionários	01
3. Banheiro exclusivo para os usuários	08
4. Biblioteca	01
5. Brinquedoteca	NÃO
6. Copa/ cozinha	01
7. Enfermaria	NÃO
8. Espaço para animais de estimação	NÃO
9. Espaço para guarda de pertences	01



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fls. nº. 142

10. Jardim - parque	01
11. Lavanderia	01
12. Quadra esportiva	NÃO
13. Quartos coletivos	01
14. Quartos individuais	NÃO
15. Recepção	01
16. Refeitório	01
17. Salas de atendimento em grupo - atividades comunitárias	01
18. Salas de atendimento individual	01
19. Salas de repouso	NÃO
20. Salas exclusivas para administração, coordenação, equipe técnica	02
21. Outros: especificar	

7.3 Acessibilidade:

Assinale com "X" as condições de acessibilidade disponíveis:

	SI	NÃO
1. Acesso principal adaptado com rampas		X
2. Rota acessível aos principais espaços da unidade	X	
3. Banheiro adaptado para pessoas com dificuldade de locomoção	X	
4. Outros: ELEVADOR		

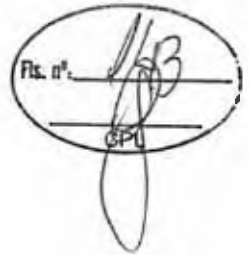
8 - RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Cozinheira/ Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	1	44h
Assistente Administrativo	Cursando Graduação	1	44h
Psicólogo (a) (voluntário)	Ensino Superior Completo	1	4h
Terapeuta Floral (a) (voluntário)	Ensino Superior Completo	1	4h
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Medio Incompleto	1	44h

Anexar nesse documento listagem nominal dos funcionários vinculados diretamente com o serviço.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



8.1 ESTIMATIVA DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM UTILIZADOS NO SERVIÇO:

Origem dos recursos	Valores
Esfera Municipal	
Esfera Estadual	
Esfera Federal	
Próprios (previsão) (Bazar)	RS 1.000,00
Doações (previsão)	RS 400,00
Parceria com Municípios	RS 11.000,00
Custo geral do serviço/mês	RS 10.000,00

Descreva ações a serem desenvolvidas em relação à captação de recursos.

Buscar parcerias nos municípios vizinhos e no município de Londrina por meio da divulgação dos atendimentos realizados aos usuários que frequentam este serviço.

8- CAPACITAÇÃO

Explicitar o Planejamento de Capacitação Interna para o ano corrente: (Preenchimento obrigatório, posto que todas os serviços devem desenvolver capacitações internas que são aquelas desenvolvidas dentro da entidade, com temas afetos ao serviço público atendido)

Temática	Carga Horária	Periodicidade	Público alvo

OBS. Não realiza capacitação interna, mas, eventualmente participa de Capacitações promovidas pelo Programa Mesa Brasil de temas: Manipulação de Alimentos e Gestão.

9- PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

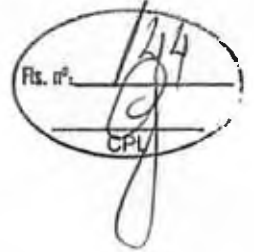
O CMI não possui ações sistemáticas que incentive o usuário na participação e controle social, mas sempre quando se é identificado esta demanda no grupo é realizado espaço para discussões e ou conversa individual com os usuários.

10- AVALIAÇÃO DO PROCESSO / RESULTADOS

No encerramento do acolhimento ao usuário sendo, pelo fornecimento de almoço ou pelo pernoite na instituição, é aplicado um questionário que demonstrará o nível de satisfação e/ou insatisfação do atendimento realizado. Após tabulação e análise dos resultados obtidos na avaliação, de acordo com o que for apontado, a instituição tomará providências cabíveis para melhorar o atendimento prestado ao usuário.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Londrina, 26 de Fevereiro de 2018

Maria da Jete
Rua Ferreira dos Santos
Presidente

Glaziane Leonor Martins da Silva
Glaziane Leonor Martins da Silva
Assistente Social - CRESS-PR 11693

Glaziane L. Martins da Silva
Assistente Social
CRESS PR 11693 - 11ª Região

- 6) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTO DA CASA DO CAMINHO – CNPJ 80.299.308/0001-19 – valor R\$ 544,02 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dois centavos);
- 7) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA – CNPJ 78.614.096/0001-75, convênio n.º 0161/2011, SIT 2419 – valor R\$ 166.774,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais);
- 8) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA – CNPJ 78.614.096/0001-75, convênio n.º 0157/2011, SIT 2395 – valor R\$ 37.808,05 (trinta e sete mil, oitocentos e oito reais e cinco centavos);
- 9) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – Modalidade I e II da entidade EPESMEL – Escola Profissional e Social do Menor de Londrina – INSTITUTO LEONARDO MURIALDO – CNPJ sob 88.637.780/00011-06, no valor de R\$ 16.269,46 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 25 de maio de 2016. Telcia Lamônica de Azevedo Oliveira - Vice- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 21/2016 – CMAS, DE 06 DE JUNHO DE 2016

Súmula: Dispõe sobre a renovação de inscrição das entidades socioassistenciais inscritas no CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- a Lei Federal nº. 12.868, de 15 de outubro de 2013, que altera a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009;
- que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;
- a Resolução CNAS nº. 016, de maio de 2010 que trata dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, alterada pela Resolução CNAS nº. 33/2010;
- a Resolução CMAS nº. 108, de 27 de novembro de 2012 que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS;
- o cumprimento do prazo até 30 de abril para entrega de Relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Ação do corrente ano ao CMAS;
- o relato da comissão de acompanhamento sobre a impossibilidade de conclusão de análise dos Relatórios de Atividades e Planos de Ação até o prazo de 30 de maio como estabelece a Resolução nº 108/2012 supramencionada;
- o sistemático processo de acompanhamento realizado pelo CMAS com o indicativo de cancelamento de inscrição em qualquer tempo em caso de descumprimento dos requisitos para manutenção da inscrição, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório como prevê o Art. 16, §1º da Resolução nº 108/2012;
- a solicitação da comissão de acompanhamento para deliberação favorável à renovação de inscrição das entidades que cumpriram o prazo de entrega de documentos mediante continuidade de análise dos mesmos;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 24 de maio de 2016

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação de inscrição dos serviços socioassistenciais que entregaram o Plano de Ação 2016 e o Relatório de Atividades de 2015 até o dia 30 de abril de 2016 conforme estabelece a Resolução nº 108/2012.

Art. 2º A sistemática de avaliação dos planos e relatórios seguirá por meio do trabalho da comissão de acompanhamento que terá até 70 dias para conclusão das atividades.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 06 de junho de 2016. Telcia Lamônica de Azevedo Oliveira - Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 22/2016 – CMAS, DE 25 DE MAIO DE 2016

Súmula: Delibera sobre o cumprimento da execução do objeto do convênio / Contrato de Repasse Nº 775749/2012/SNAS/MDS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida Bandeirantes, 379 – Vila Ipiranga

CEP. 86.010-020 – Londrina – PR

(43) 3378-0008 – e-mail: cmaslondrina@gmail.com

Nº	CONTROLE GERAL DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	CNPJ	MODALIDADE	ENDEREÇO		
001/2012	Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora	Secretaria Municipal de Assistência Social	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Especial	Avenida Rio de Janeiro, 1288 – Centro
003/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Casa Acolhedora Mãe e Senhora de Todos os Povos	08.823.665/0001-07	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Olympio Theodoro nº 305 – Parque Universidade
004/2012	Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos – ILPI	Albergue Raul Carneiro - Lar dos Vovós e das Vovozinhas – Glória Marconi, tendo como entidade mantenedora a Sociedade Espírita de Promoção Social	77.702.488/0001-23	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Cabo Verde nº. 95 – Vila Nova
006/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Centro de Convivência Pestalozzi, tendo como entidade mantenedora Comunhão Espírita Cristã de Londrina	72.413.156/0002-96	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Diógenes de Lima Bravo, 213. Jd Perobal
007/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos	Casa do Bom Samaritano Instituto de Promoção Social de Londrina	78.019.734/0001-00	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua José Fiorli, 153, Vila Marizá
008/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Associação Mãos Estendidas	07.242.815/0001-26	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Mana Garcia Lopes, 154, Conjunto Novo Amparo
009/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Centro Educacional Marista Ir. Acácio, tendo como entidade mantenedora Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC	60.982352/0039-94	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Abílio Justiniano de Queiroz, nº 350, Conjunto João Paz
010/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças	Sociedade Mantenedora de Assistência – SOMA	78.295.268/0001-95	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Mitumo Simamura, nº 105, Parque das Indústrias Pesadas
011/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Associação Solidariedade Sempre	05.617.703/0001-87	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Ouro Preto nº 77/101, Centro
012/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	APMI- Guarda Mirim	78.318.649/0001-42	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Orestes Medeiros Pullin nº 94, Bairro Aeroporto
013/2014	Programa de Aprendizagem para adolescentes e jovens	APMI – Guarda Mirim	78.318.649/0001-42	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Orestes Medeiros Pullin nº 94, Bairro Aeroporto
014/2012	Serviço de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva - Modalidade I da Entidade Clube das Mães Unidas	Clube das Mães Unidas	78.032.653/0001-40	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Raseiral nº 77, Jardim Interlagos
015/2012	Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos – ILPI - Asilo São Vicente de Paulo	Obras Assistenciais São Vicente de Paulo	78.627.528/0001-82	Atendimento	Proteção Social Especial	Av. Madre Leônia Milito nº. 499 – Bairro Bela Suíça
016/2012	Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de auto sustento	ONG Viver	04.565.017/0001-47	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Lucila Balalal, nº 391, Jd Petrópolis
017/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade I e II	Centro Esperança por amor social – CEPAS	72.431.133/0001-23	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Miguel Perez nº 06, Bairro Aquiles Stanghel
018/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade I e II	Associação Benfocente Amigos da Criança - ABAC	78.954.237/0001-07	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Sudão nº 273, Parque Ouro
019/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade I do	Programa Meprovi Pequenin@s, tendo como mantenedora a entidade Ministério Evangélico Pró Vida	80.507.718/0001-08	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Santa Terezinha nº 609, Jardim Santa Terezinha
020/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade I	Casa do Caminho	80.299.308/0001-19	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Paul Harris nº 1481, Bairro Aeroporto
021/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos	Casa do Caminho	80.299.308/0001-19	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Paul Harris nº 1481, Bairro Aeroporto

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida Bandeirantes, 379 – Vila Ipiranga

CEP: 86.010-020 – Londrina – PR

(43) 3378-0008 – e-mail: cmaslondrina@gmail.com

023/2012	Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de auto sustento	Casa de Apoio Madre Leônia	77.670.784/0001-90	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Coração de Maria n° 100, Jd Fetropolis
024/2012	Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de auto sustento	Centro de Apoio Esperança	05.030.509/0001-09	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Alaufo de Paiva n° 135, Jd Monções
030/2012	Programa de Aprendizagem para adolescentes e jovens	Escola Profissional e Social do Menor de Londrina – EPESMEL – Instituto Leonardo Murialdo	88.637.780/0011-06	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Angelina Ricci Vezozzo n° 85, Parque das Indústrias Leves
031/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade I e II	Escola Profissional e Social do Menor de Londrina – EPESMEL – Instituto Leonardo Murialdo	88.637.780/0011-06	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Angelina Ricci Vezozzo n° 85, Parque das Indústrias Leves
032/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Núcleo Social Evangélico de Londrina - NUSELON	77.673.960/0001-47	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Benjamin Franklin n° 23, Parque Jamaica
033/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Núcleo Social Evangélico de Londrina - NUSELON	77.673.960/0001-47	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Francisco Lirilla Sobrinho n° 288, Cj Milton Gavetti
035/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Casa de Maria – Casa Lar Arte de Viver II	81.763.161/0001-39	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Araçatuba n° 476, Parque Alvorada
036/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Casa de Maria – Casa Lar Arte de Viver III	81.763.161/0001-39	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Deputado Fernando Ferrari n° 696, Jd Campo Belo
037/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Lar Anália Franco de Londrina – Casa Lar I	78.614.096/0001-75	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Meimei n° 06, Jd Aeroporto
038/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Lar Anália Franco de Londrina – Casa Lar II	78.614.096/0001-75	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Meimei n° 18, Jd Aeroporto
039/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Lar Anália Franco de Londrina – Casa Lar III	78.614.096/0001-75	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Meimei n° 30, Jd Aeroporto
040/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Lar Anália Franco de Londrina – Casa Lar IV	78.614.096/0001-75	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Eleanor Roosevelt n° 189, Jd Aeroporto
041/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Lar Anália Franco de Londrina – Casa Lar V	78.614.096/0001-75	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Eleanor Roosevelt n° 201, Jd Aeroporto
042/2012	Serviço de Proteção Social à adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC)	Secretaria Municipal de Assistência Social - Creas II	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Rouxinol n° 239, Parque Waldemar Hauer
043/2012	Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias e Indivíduos – PAEFI	Secretaria Municipal de Assistência Social - Creas III	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Rio de Janeiro n° 1288
044/2012	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS Centro B	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua: Maria José Carmelo, 44 - Monte Carlo
045/2012	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS Leste	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Básica	Avenida das Laranjeiras, 2133 - Jd Interlagos
046/2012	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS Oeste A	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Severino Peba Rolim n° 373, Jd Maracaná
047/2012	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS Norte A	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Julieta Leite de Carvalho, 65 - Conj José Giordano
048/2012	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS Sul B	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Lino de Moraes, 59 - Pq das Indústrias
054/2012	Serviço de Proteção Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos	Congregação de Irmãs da pequena missão para deficientes da áudio comunicação	77.656.015/0001-37	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Comandante Carlos Alberto n° 190, Jd Caravelle

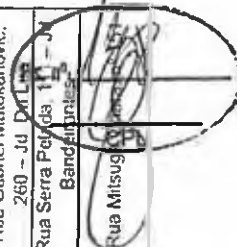
Conselho Municipal de Assistência Social

Avenida Bandeirantes, 379 – Vila Ipiranga
CEP: 86.010-020 – Londrina – PR

(43) 3378-0008 – e-mail: cmaslondrina@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

055/2012	Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos – ILPI	Lar Maria Tereza de Londrina	86.760.879/0001-09	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Santa Clara nº 165, Jd Espanha
058/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – modalidade I e II	Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR	78.317.450/0001-08	Atendimento	Proteção Social Básica	Avenida Juscelino Kubitschek nº 2882, Centro
059/2012	Serviço de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva – modalidade II Fortalecimento de Iniciativas Coletivas de Geração de Trabalho e Renda – Inclusão Produtiva	Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR	78.317.450/0001-08	Atendimento	Proteção Social Básica	Avenida Juscelino Kubitschek nº 2882, Centro
062/2014	Programa de Aprendizagem para adolescentes e jovens	Núcleo Espirita Irmãs Scheilla	00.316.214/0001-71	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua das Ameixas nº 655, Jd Marabá
063/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas em situação de rua- Masculino	Serviço de Obras Sociais - SOS	78.636.277/0001-31	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Jaguaribe nº 350, Vila Nova
064/2012	Cárter Arquiocesana de Londrina como entidade de Assessoramento e Defesa o Garantia de Direitos	Serviço de Assessoramento e Defesa o Garantia de Direitos	01.885.077/0001-59	Assessoramento e Defesa de Direitos	Assessoramento e Defesa de Direitos	Rua Dom Bosco nº 145, Jd Dom Bosco
066/2013	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes – modalidade I	Legião da Boa Vontade - LBV	33.915.604/0174-35	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Serra dos Pirineus nº 920, Jd Bandeirantes
067/2013	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos	Legião da Boa Vontade - LBV	33.915.604/0174-35	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Serra dos Pirineus nº 920, Jd Bandeirantes
070/2014	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – modalidades I e II	Instituto Eurobase	08.905.619/0001-57	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua dos Assistentes Sociais nº 121, Jd União da Vitória IV
071/2012	Associação Flavia Cristina na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	Associação Flavia Cristina na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	01.569.095/0001-21	Garantia e Defesa de Direitos	Garantia e Defesa de Direitos	Avenida Sinal Elkind nº 5000, Conjunto Jose Jordano
072/2014	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Londrina – APAE na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Londrina – APAE na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	75.222.018/0001-37	Garantia e Defesa de Direitos	Garantia e Defesa de Direitos	Avenida Robert Koch nº 11, Via Operária
073/2014	Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais – ILECE na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais – ILECE na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	78.294.121/0001-80	Garantia e Defesa de Direitos	Garantia e Defesa de Direitos	Avenida Juscelino Kubitschek nº 1792, Centro
074/2014	Centro Ocupacional de Londrina - COL na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	Centro Ocupacional de Londrina - COL na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	78.962.263/0001-79	Garantia e Defesa de Direitos	Garantia e Defesa de Direitos	Rua das Apucenas nº 100, Coling Verde
075/2014	Instituto Roberto Miranda na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	Instituto Roberto Miranda na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	78.022.746/0001-93	Garantia e Defesa de Direitos	Garantia e Defesa de Direitos	Rua Nelson nº 90, Jardim do Sol
076/2014	Associação de Pais e Amigos de Portadores de Síndrome de Down na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	Associação de Pais e Amigos de Portadores de Síndrome de Down na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	86.771.136/0001-10	Garantia e Defesa de Direitos	Garantia e Defesa de Direitos	Rua Plúto nº 245, Jardim do Sol
078/2014	Serviço de Proteção Social Especial Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	Cárter Arquiocesana de Londrina	01.885.077/0001-59	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Dom Bosco nº 145, Jardim Dom Bosco
081/2014	Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região - ADEVILON na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região - ADEVILON na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos	01.550.053/0001-49	Garantia e Defesa de Direitos	Garantia e Defesa de Direitos	Avenida Daz de Dezembro nº 1380, sala 47, Centro
084/2015	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Centro de Educação Infantil Irmãs do Botânica	00.202.194/0001.08	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Nossa Senhora das Graças nº 295, Jardim Nossa Senhora da Paz
085/2015	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas - Leste	Secretaria Municipal do Idoso do Município de Londrina	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Gabriel Malokanovic, 260 – Jd Dr Lira
086/2015	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas – Oeste	Secretaria Municipal do Idoso do Município de Londrina	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Serra Pelada 11 – Jd Bandeirantes
087/2016	Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de auto sustento	Associação dos Voluntários do Hospital Universitário Regional Norte do Paraná – AVHU	78.030.661/0001-28	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Mitsug



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social

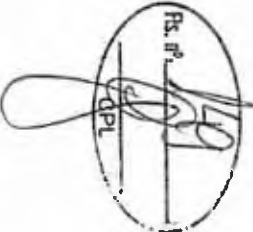
Avenida Bandeirantes, 379 – Vila Ipiranga

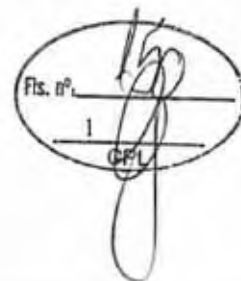
CEP: 86.010-020 – Londrina – PR

(43) 3378-0008 – e-mail: cmastondrina@gmail.com

088/2016	Centro de Convivência para Idosos	INAVIVA do Instituto Inabrazil	77.556.660.0001-88	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Rio Grande do Norte, 725
089/2017	Serviço de Acolhimento Institucional Casa de Passagem para Adultos	Centro de Assistência e Recuperação de Vidas Morada de Deus	81.764.532/001-05	Atendimento	Proteção Social Especial	Estrada do Limoeiro, km 06
090/2017	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS Norte B	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Lino Sachentin, s.n. - conjunto Luiz de Sá
091/2017	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS Centro A	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Emelindo Leão, 270 - Jd. Parque das Águas
092/2017	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos na Modalidade IV - mulheres com ou sem filhos	Centro de Assistência e Recuperação de Vidas Morada de Deus	81.764.532/001-05	Atendimento	Proteção Social Especial	Estrada do Limoeiro, km 06
093/2017	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Secretaria Municipal de Assistência Social - Centro Pop	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Dib Libos s/n
094/2017	Serviço Especializado em Abordagem Social	Secretaria Municipal de Assistência Social	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Dib Libos s/n
095/2017	Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias e Individuos – PAEFI	Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS IV	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Especial	Avenida Rio de Janeiro, 1560 – Centro

Rs. nº. 1001
DPL





Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 035/2018 – CMAS, de 06 de junho de 2018.

Súmula: Dispõe sobre a manutenção de inscrição das entidades socioassistenciais inscritas no CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- a Lei Federal nº. 12.868, de 15 de outubro de 2013, que altera a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009;
- que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;
- a Resolução CNAS nº. 016, de maio de 2010 que trata dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, alterada pela Resolução CNAS nº. 33/2010.
- a Resolução CMAS nº. 108, de 27 de novembro de 2012 que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS;
- o cumprimento do prazo até 30 de abril para entrega de Relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Ação do corrente ano ao CMAS;
- o relato da comissão de acompanhamento sobre a impossibilidade de conclusão de análise dos Relatórios de Atividades e Planos de Ação até o



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

prazo de 31 de maio como estabelece a Resolução nº 108/2012 supramencionada;

- o sistemático processo de acompanhamento realizado pelo CMAS com o indicativo de cancelamento de inscrição em qualquer tempo em caso de descumprimento dos requisitos para manutenção da inscrição, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório como prevê o Art. 16, §1º da Resolução nº 108/2012;
- a solicitação da comissão de acompanhamento para deliberação favorável à renovação de inscrição das entidades que cumpriram o prazo de entrega de documentos mediante continuidade de análise dos mesmos;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 06 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manutenção de inscrição das instituições listadas no quadro abaixo, que cumpriram o previsto na resolução CMAS nº 108/2012, mediante entrega do Plano de Ação 2018 e o Relatório de Atividades de 2017, até o dia 02 de maio de 2018;

Número de Inscrição	Serviço	Executora	CNPJ	Modalidade		Endereço
001/2012	Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora	Secretaria Municipal de Assistência Social	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Especial	Avenida Rio de Janeiro, 1288 – Centro
003/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Casa Acolhedora Mãe e Senhora de Todos os Povos	08.823.665/0001-07	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Olympio Theodoro nº. 305 – Parque Universidade
004/2012	Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos – ILPI	Albergue Raul Carneiro - Lar dos Vovós e das Vovozinhas – Gilda Marconi, tendo como entidade mantenedora a Sociedade Espírita de Promoção Social	77.702.488/0001-23	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Cabo Verde nº. 95 – Vila Nova
006/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Centro de Convivência Pestalozzi, tendo como entidade mantenedora Comunhão Espírita Cristã de Londrina	72.413.156/0002-96	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Diorgenes de Lima Bravo, 213, Jd Perobal

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

007/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos	Casa do Bom Samaritano Instituto de Promoção Social de Londrina	78.019.734/0001-00	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua José Fierli, 153, Vila Marizia
008/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Associação Mãos Estendidas	07.242.815/0001-26	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Maria Garcia Lopes, 154, Conjunto Novo Amparo
009/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Centro Educacional Marista Ir. Acácio, tendo como entidade mantenedora Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC	60.982352/0039-94	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Abílio Justiniano de Queiroz, nº 350, Conjunto João Paz
010/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças	Sociedade Mantenedora de Assistência – SOMA	78.295.268/0001-95	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Mitumo Simamura, nº 105, Parque das Industrias Pesadas
011/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	Associação Solidariedade Sempre	05.617.703/0001-87	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Ouro Preto nº 77/101, Centro
012/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	APMI - Guarda Mirim	78.318.649/0001-42	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Orestes Medeiros Pullin nº 94, Bairro Aeroporto
013/2014	Programa de Aprendizagem para adolescentes e jovens	APMI – Guarda Mirim	78.318.649/0001-42	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Orestes Medeiros Pullin nº 94, Bairro Aeroporto
014/2012	Serviço de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva - Modalidade I	Clube das Mães Unidas	78.032.653/0001-40	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Roseiral nº 77, Jardim Interlagos
015/2012	Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos – ILPI - Asilo São Vicente de Paulo	Obras Assistenciais São Vicente de Paulo	78.627.528/0001-82	Atendimento	Proteção Social Especial	Av. Madre Leônia Milito nº. 499 – Bairro Bela Suíça
016/2012	Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de auto sustento	ONG Viver	04.565.017/0001-47	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Lucila Balalai, nº 391, Jd Petrópolis
017/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Centro Esperança por amor social –	72.431.133/0001-23	Atendimento	Proteção Social	Rua Miguel Perez nº 06,



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

	– Modalidade I e II	CEPAS			Básica	Bairro Aquiles Stenghel
018/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade I e II	Associação Beneficente Amigos da Criança - ABAC	78.954.237/0001-07	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Sudão nº 273, Parque Ouro
019/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade I do	Programa Meprovi Pequenin@s, tendo como mantenedora a entidade Ministério Evangélico Pró Vida	80.507.718/0001-08	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Santa Terezinha nº 609, Jardim Santa Terezinha
020/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade I	Casa do Caminho	80.299.308/0001-19	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Paul Harris nº 1481, Bairro Aeroporto
021/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos	Casa do Caminho	80.299.308/0001-19	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Paul Harris nº 1481, Bairro Aeroporto
023/2012	Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de auto sustento	Casa de Apoio Madre Leônia	77.670.784/0001-90	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Coração de Maria nº 100, Jd Petrópolis
024/2012	Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de auto sustento	Centro de Apoio Esperança	05.030.509/0001-09	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Ataulfo de Paiva nº 135, Jd Monções
030/2012	Programa de Aprendizagem para adolescentes e jovens	Escola Profissional e Social do Menor de Londrina – EPESMEL – Instituto Leonardo Murialdo	88.637.780/0011-06	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Angelina Ricci Vezozzo nº 85, Parque das Indústrias Leves
031/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade I e II	Escola Profissional e Social do Menor de Londrina – EPESMEL – Instituto Leonardo Murialdo	88.637.780/0011-06	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Angelina Ricci Vezozzo nº 85, Parque das Indústrias Leves
032/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Núcleo Social Evangélico de Londrina - NUSELON	77.673.960/0001-47	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Benjamin Franklin nº 23, Parque Jamaica
033/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Núcleo Social Evangélico de Londrina - NUSELON	77.673.960/0001-47	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Francisco Lirolla Sobrinho nº 288, Cj Milton Gavetti
035/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Casa de Marla – Casa Lar Arte de Viver II	81.763.161/0001-39	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Araçatuba nº 476, Parque Alvorada

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

036/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Casa de Maria – Casa Lar Arte de Viver III	81.763.161/0001-39	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Deputado Fernando Ferrari nº 696, Jd Campo Beio
037/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Lar Anália Franco de Londrina – Casa Lar I	78.614.096/0001-75	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Meimei nº 06, Jd Aeroporto
038/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Lar Anália Franco de Londrina – Casa Lar II	78.614.096/0001-75	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Meimei nº 18, Jd Aeroporto
039/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Lar Anália Franco de Londrina – Casa Lar III	78.614.096/0001-75	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Meimei nº 30, Jd Aeroporto
040/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Lar Anália Franco de Londrina – Casa Lar IV	78.614.096/0001-75	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Eleanor Roosevelt nº 189, Jd Aeroporto
041/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Lar Anália Franco de Londrina – Casa Lar V	78.614.096/0001-75	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Eleanor Roosevelt nº 201, Jd Aeroporto
042/2012	Serviço de Proteção Social à adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC)	Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS II	75.711.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Rouxinol nº 239, Parque Waldemar Hauer
043/2012	Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias e Indivíduos – PAEFI	Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS III	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Rio de Janeiro nº 1288
044/2012	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS Centro B	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua: Maria José Carneiro, 44 - Monte Carlo
045/2012	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS Leste	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Básica	Avenida das Laranjeiras, 2133 - Jd Interlagos
046/2012	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS Oeste A	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Severino Peba Rolim nº 373, Jd Maracanã
047/2012	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS Norte A	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Julieta Leite de Carvalho, 65 - Conj José Giordano



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

048/2012	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS Sul B	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Lírios dos Vales, 59 - Pq das Indústrias
054/2012	Serviço de Proteção Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos	Congregação de Irmãs da pequena missão para deficientes da áudio comunicação	77.656.015/0001-37	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Comandante Carlos Alberto nº 198, Jd Caravelle
055/2012	Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos – ILPI	Lar Maria Tereza de Londrina	80.760.879/0001-09	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Santa Clara nº 165, Jd Espanha
058/2012	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – modalidade I e II	Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR	78.317.450/0001-08	Atendimento	Proteção Social Básica	Avenida Juscelino Kubitschek nº 2882, Centro
059/2012	Serviço de Educação Socioprofissional e Promoção da Inclusão Produtiva – modalidade II Fortalecimento de Iniciativas Coletivas de Geração de Trabalho e Renda – Inclusão Produtiva	Programa do Voluntariado Paranaense - PROVOPAR	78.317.450/0001-08	Atendimento	Proteção Social Básica	Avenida Juscelino Kubitschek nº 2882, Centro
062/2014	Programa de Aprendizagem para adolescentes e jovens	Núcleo Espírita Irmãs Scheilla	00.316.214/0001-71	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua das Ameixeiras nº 655, Jd Marabá
063/2012	Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas em situação de rua- Masculino	Serviço de Obras Sociais - SOS	78.638.277/0001-31	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Jaguaribe nº 350, Vila Nova
064/2012	Cáritas Arquidiocesana de Londrina como entidade de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos		01.885.077/0001-59	Assessoramento e Garantia e Defesa de Direitos		Rua Dom Bosco nº 145, Jd Dom Bosco
066/2013	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes – modalidade I	Legião da Boa Vontade - LBV	33.915.604/0174-35	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Serra dos Pirineus nº 920, Jd Bandeirantes
067/2013	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos	Legião da Boa Vontade - LBV	33.915.604/0174-35	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Serra dos Pirineus nº 920, Jd Bandeirantes
070/2014	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – modalidades I e II	Instituto Eurobase	08.905.619/0001-57	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua dos Assistentes Sociais nº 121, Jd União da Vitória IV

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

071/2012	Associação Flávia Cristina na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos		01.569.095/0001-21	Garantia e Defesa de Direitos		Avenida Saul Elkind nº 5000, Conjunto José Giordano
072/2014	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina – APAE na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos		75.222.018/0001-37	Garantia e Defesa de Direitos		Avenida Robert Koch nº 11, Vila Operária
073/2014	Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais – ILECE na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos		78.294.121/0001-80	Garantia e Defesa de Direitos		Avenida Juscelino Kubitscheck nº 1792, Centro
074/2014	Centro Ocupacional de Londrina - COL na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos		78.962.263/0001-79	Garantia e Defesa de Direitos		Rua das Açucenas nº 100, Colina Verde
075/2014	Instituto Roberto Miranda na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos		78.022.746/0001-93	Garantia e Defesa de Direitos		Rua Netuno nº 90, Jardim do Sol
076/2014	Associação de Pais e Amigos de Portadores de Síndrome de Down na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos		86.771.136/0001-10	Garantia e Defesa de Direitos		Rua Plutão nº 245, Jardim do Sol
078/2014	Serviço de Proteção Social Especial Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	Cáritas Arquidiocesana de Londrina	01.885.077/0001-59	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Dom Bosco nº 145, Jardim Dom Bosco
081/2014	Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região - ADEVILON na modalidade de Defesa e Garantia de Direitos		01.550.053/0001-49	Garantia e Defesa de Direitos		Avenida Dez de Dezembro nº 1380, sala 47, Centro
084/2015	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Centro de Educação Infantil Irmãs de Betânia	00.202.194/0001.08	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Nossa Senhora das Graças nº 295, Jardim Nossa Senhora da Paz
085/2015	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas - Leste	Secretaria Municipal do Idoso do Município de Londrina	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Gabriel Matokanovic, 260 – Jd. Da Luz
086/2015	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas – Oeste	Secretaria Municipal do Idoso do Município de Londrina	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Serra Pelada, 111 – Jd. Bandeirantes
087/2016	Acolhimento Institucional Provisório para pessoas e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de auto sustento	Associação dos Voluntários do Hospital Universitário Regional Norte do Paraná – AVHU	78.030.681/0001-28	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Mitsuge Ohara, nº 151



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

088/2016	Centro de Convivência para Idosos	INAVIVA do Instituto Inabrazil	77.556.660.0001-88	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Rio Grande do Norte, 725
089/2017	Serviço de Acolhimento Institucional Casa de Passagem para Adultos	Centro de Assistência e Recuperação de Vidas Morada de Deus	81.764.532/001-05	Atendimento	Proteção Social Especial	Estrada do Limoeiro, km 06
090/2017	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS Norte B	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Lino Sachentin, s.n. - conjunto Luiz de Sá
091/2017	Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF	Secretaria Municipal de Assistência Social – CRAS Centro A	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Básica	Rua Ermelinda Leão, 270 - Jd. Parque das Águias
092/2017	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos na Modalidade IV - mulheres com ou sem filhos	Centro de Assistência e Recuperação de Vidas Morada de Deus	81.764.532/001-05	Atendimento	Proteção Social Especial	Estrada do Limoeiro, km 06
093/2017	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Secretaria Municipal de Assistência Social - Centro Pop	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Dib Libos s/n
094/2017	Serviço Especializado em Abordagem Social	Secretaria Municipal de Assistência Social	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Especial	Rua Dib Libos s/n
095/2017	Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias e Indivíduos – PAEFI	Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS IV	75.771.477/0001-70	Atendimento	Proteção Social Especial	Avenida Rio de Janeiro, 1560 – Centro

Art. 2º A sistemática de avaliação dos planos e relatórios seguirá por meio do trabalho da comissão de acompanhamento e comissão de inscrição, mediante visitas e acompanhamento aos serviços.

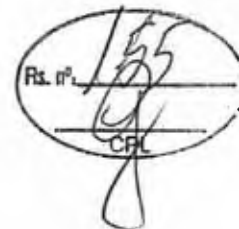
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 06 de junho de 2018

Neusa Harumi Tiba
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**Prefeitura do Município de
Londrina
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Fazenda**



VALIDO SOMENTE PARA FINS DE CONSULTA

Contribuinte,

Confira os dados do Cadastro Mobiliário e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de Alvará de Licença da **Secretaria Municipal de Fazenda** a sua atualização cadastral.

SITUAÇÃO CADASTRAL			
C.M.C. 1435167		DATA DO INÍCIO DE ATIVIDADE 22/04/2003 00:00:00	
RAZÃO SOCIAL CENTRO DE APOIO ESPERANCA			
CNPJ/CPF 05030509000109			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE Q873010200 - Albergues assistenciais (Item: 04.17)			
LOGRADOURO RUA ATALPHO DE PAIVA		NÚMERO 135	COMPLEMENTO
CEP 86015540	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MONCOES	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo		DATA 22/04/2003 00:00:00	
OPÇÃO SIMPLES NACIONAL NÃO		SIMEI NAO	

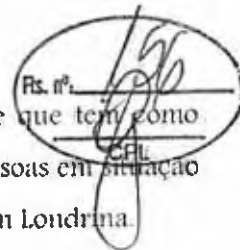
Nova consulta

[Imprimir](#)

e-mail. alvara.licenca@londrina.pr.gov.br



CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, entidade beneficente
missão de minimizar as angústias e dificuldades das pessoas em situação
de vulnerabilidade, que realizam tratamento de saúde em Londrina.



Chamamento Público nº 09 /2018

DECLARAÇÃO QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES

Declaro que o CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, e, seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

Rua Ataulpho de Paiva, 135, Jardim Mouções, Londrina/PR | CEP 86 015-540

Fone: (43) 3341-8814 / 3028-8914

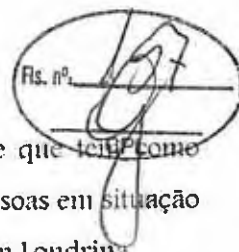
E-mail: centrocapoioesperanca@yahoo.com.br

Site: www.centrodeapoioesperanca.org.br





CENTRO DE APOIO
Esperança

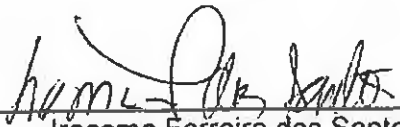


CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, entidade beneficente que tem como missão de minimizar as angústias e dificuldades das pessoas em situação de vulnerabilidade, que realizam tratamento de saúde em Londrina.

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente

Londrina 24 de Julho de 2018.



Iracema Ferreira dos Santos
CPF: 197.167.704-30
Presidente

Rua Ataulpho de Paiva, 135, Jardim Monções, Londrina/PR | CEP 86.015-540

Fone: (43) 3341-8814 / 3028-8914

E-mail: centrodeapoioesperanca@yahoo.com.br

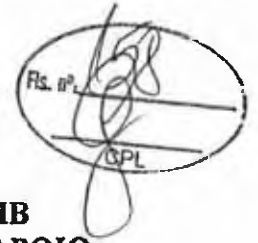
Site: www.centrodeapoioesperanca.org.br


Selo da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



**ATA DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº. 09/2018- PMB
ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL HABILITADA: CENTRO DE APOIO
ESPERANÇA**

ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO Nº. 09/2018- PMB.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), às 09hs10min (nove horas e dez minutos) na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção Cibele Gusmão Fontolan da Silva, Marcos de Moraes e José Carlos Sitta com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 09/2018-PMB, que tem como objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina Lei nº 13.019/2014, com vistas a atingir o maior número de pessoas interessadas. Abertos os trabalhos os membros da Comissão constataram a entrega dos envelopes, tempestivamente e devidamente lacrados, da interessada: Centro de Apoio Esperança. O representante da interessada não se encontrava presente. Em conformidade com o item 12 do Edital de Credenciamento 09/2018, a Comissão de Seleções procedeu a avaliação da documentação apresentada e na sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela Comissão, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão atestou que quanto à documentação a interessada estavam APTAS ao credenciamento. Abaixo segue a análise da entidade:

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
1 – Inscrição CMAS	2	2		
2 – Relatório e Plano	2	2		
3 – Sustentabilidade	2	2		
4 – Experiência	2	2		
5 – Coerência	2	2		
6 – Consonância objetivos	2	2		

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Marcos de Moraes

José Carlos Sitta

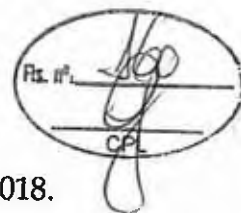
[Handwritten signatures and stamps]

Fig. nº. *[Handwritten]*
CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURIDICO Nº 119/2018.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 125/2018. Chamamento Público nº. 09/2018.

INTERESSADO: Comissão de Licitações.

ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Licitação, para emissão de parecer jurídico.

Foram recebidos envelopes contendo os documentos do item 4 do Edital, sendo que a Comissão reuniu-se para análise dos documentos e apontou a aptidão destes, conforme a ata.

Foi respeitado o prazo mínimo de 15 dias uteis entre a disponibilização do chamamento e a data de análise de documentos de possíveis interessados, nos termos do art. 33 da Lei nº. 13.019/2014.

É o relatório, passo a opinar.

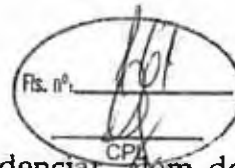
II - FUNDAMENTAÇÃO.

Ao credenciamento se aplicam as disposições da Lei 13.019/2014, em especial os arts. 33 e 34, os termos do Edital e, no que couber, a Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Quando do julgamento dos interessados em se credenciar, além do estipulado no Edital, é recomendável o cumprimento dos arts. 43 e 45 da Lei 8.666/93 no que tange à condição de habilitação e compatibilidade.

Sem prejuízo do que dispõe o art. 49 da Lei 8.666/93, uma vez cumpridos todos os critérios objetivos tanto da legislação, como do edital, não há razão - sob o fundamento de direito - para a autoridade superior discordar da decisão da Comissão.

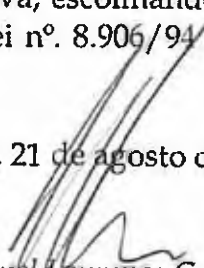
III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino pela possibilidade de homologação da decisão do credenciamento dos participantes que atenderam ao chamamento público analisado.

Submeto, no entanto, o presente parecer à decisão superior para o exercício do poder hierárquico de cancelar ou exigir o cumprimento da obrigação contratual conforme seu critério de mérito administrativo ou, por controle de legalidade, anular.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 21 de agosto de 2018.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.

